

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(Divisão de Trânsito) – Cálculo das Tarifas

PÁGINAS: 33 a 35

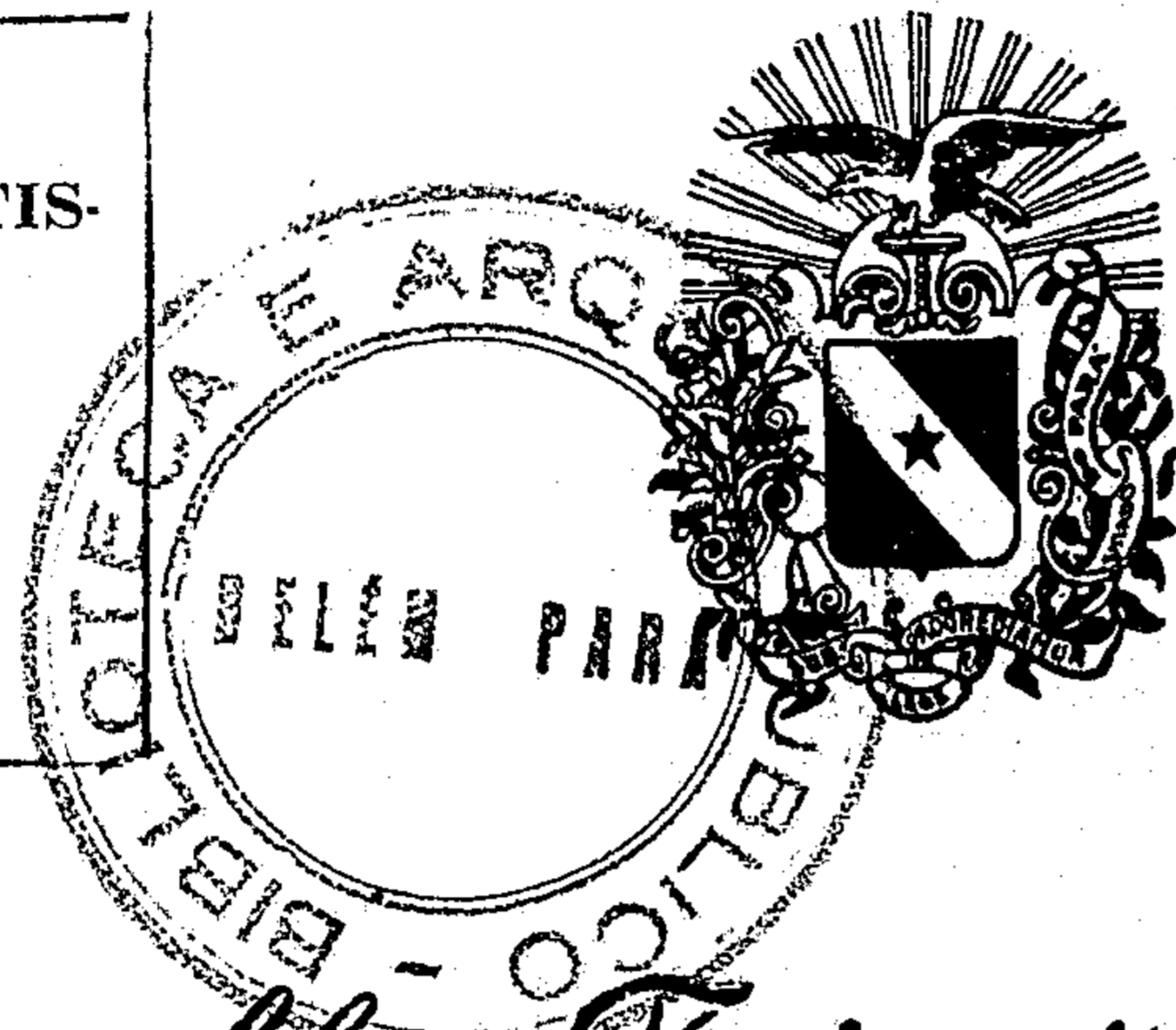
Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

CLUBE DOS DENTIS-
TAS DO PARÁ

—Estatutos—

(D. Oficial)



DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODA-
GEM

Aviso — Edital de Toma-
da de Preços n. 04/73

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.543

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-
NHO

RESUMO DESTACADO

LEI n. 4.460

PORTARIAS ns. 2.347,
2.351, 2.354, 2.355, 2.356
e 2.357

Do Governo do Estado

ESCRITURA PÚBLICA
DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL
Da Congregação das
Irmãs Salesianas dos Sa-
grados Corações

ATAS DE ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA
De Diversas Firmas

—XXXX—
LEI n. 211/73
Da Prefeitura Municipal
de Capitão Poço

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.460 DE 02 DE JUNHO DE 1973

Cria as carreiras funcionais da Polícia Civil do Estado, dispõe sobre a forma de provimento de cargos policiais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criadas as carreiras funcionais na Polícia Civil do Estado do Pará, estruturadas na forma do que dispõe esta Lei.

§ 1.º — Os cargos policiais de carreira serão classificados e reavaliados periodicamente, de maneira que os seus ocupantes fiquem colocados na linha natural de promoção, de acordo com o Anexo I.

§ 2.º — Para preenchimento dos cargos policiais de carreira, será exigida formação profissional, ficando os seus ocupantes sujeitos a horários especiais de trabalho integral ou dedicação exclusiva.

§ 3.º — As funções e atividades da Polícia de Carreira são aquelas direta e intimamente relacionadas com a segurança e à ordem pública, à prevenção, à repressão e que pela sua natureza, características e amplitudes, não incidam na competência privativa da União.

Art. 2.º — Os cargos iniciais das carreiras de que trata esta Lei, serão providos por nomeação do Chefe do Poder Executivo, mediante a aprovação em concurso público.

Art. 3.º — Serão requisitos gerais para o ingresso nas carreiras policiais:

- I — ser brasileiro;
- II — ter idade máxima de 35 (trinta e cinco) e mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III — estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV — ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais;
- V — possuir Título correspondente às carreiras que exigem diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior ou técnico e para as demais o certificado de conclusão da 4a. (quarta) série ginásial ou 8a. (oitava) série do 1o. (primeiro) grau;
- VI — possuir aptidão física e mental, comprovadas em exames médicos e testes psicotécnicos.

Parágrafo Único — A prova de existência de antecedentes criminais, será feita através de folha corrida expedida pelos cartórios criminais da localidade em que o candidato tiver residido nos últimos cinco (5) anos e a boa conduta social, por atestado de idoneidade formado por dois oficiais superiores das Forças Armadas ou Auxiliar, ou por dois Delegados de Polícia, ou por dois membros do Poder Judiciário.

Art. 4.º — O nível de escolaridade exigido dos candidatos às diversas carreiras policiais é o constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 5.º — Os concursos para preenchimento de cargos vagos das carreiras policiais, serão realizados mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único — Para a realização e disciplinamento de cada concurso, o Secretário de Estado de Segurança Pública baixará normas e instruções e providenciará a publicação de edital respectivo no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 6.º — O vencimento — base correspondentes aos diversos cargos que estruturam a Polícia Civil são os fixados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único — O vencimento — base do pessoal ocupante do Grupo Ocupacional da Administração Geral, é aquele em vigor para os cargos correspondentes aos dos demais funcionários públicos, da área do Poder Executivo Estadual.

Art. 7.º — O pessoal efetivo ou estável da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ocupantes de cargos ou funções semelhantes aos de que trata esta Lei, será reclassificado nos termos do Regulamento e por ato do Poder Executivo, observando-se o tempo de serviço, funções exercidas, cursos realizados e aptidão profissional.

Parágrafo Único — Para o pessoal de que trata este artigo, a Secretaria de Estado de Segurança Pública promoverá cursos especiais e específicos de preparação aos respectivos cargos ou funções, considerando-se suprido o nível de escolaridade de que trata o artigo 4o. (quarto).

Art. 8.º — O policial civil, quando de serviço em um dos órgãos policiais, com duração ininterrupta de vinte e quatro (24) horas, terá direito a uma diária de alimentação, cujo valor será fixado, anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único — Em nenhuma hipótese o número mensal de diárias de alimentação abonadas a cada policial que preencha as condições previstas neste artigo, poderá ultrapassar de vinte (20) diárias e serão concedidas na forma estabelecida no Regulamento desta Lei.

Art. 9.º — A família do servidor Público falecido em consequência de agressão ou acidente sofrido no desempenho de função policial ou de segurança, é assegurada uma pensão na base do vencimento ou da remuneração.

§ 1.º — A pensão concedida na forma deste artigo será sempre reajustada na proporção dos aumentos dos níveis de vencimentos, observando-se as reestruturações havidas no respectivo cargo.

§ 2.º — Do valor da pensão de que trata este artigo, deduzir-se-á o correspondente a qualquer outra para pela Instituição de Previdência a que o "de cujus" era filiado ou da que tenha sido deixada pelo mesmo servidor e pagas pelos cofres públicos.

Art. 10 — Os ocupantes dos cargos ou funções policiais de que trata esta Lei, farão jús as gratificações estipuladas pela Lei n. 3642, de 14 de janeiro de 1966 e Lei n. 3203-A, de 30 de dezembro de 1964.

Art. 11 — As Delegacias Regionais das Zonas Bragantina, Baixo Amazonas e Tocantins e as Delegacias Policiais de Altamira, Castanhal e Paragominas serão ocupadas por Delegado de carreira, sendo de carreira policial respectiva os demais integrantes do quadro funcional desses órgãos.

§ 1.º — Para fins estritamente policiais, ficam incluídas na jurisdição da Polícia Civil da Capital os municípios de Ananindeua e Benevides.

§ 2.º — Ficam criadas as Delegacias Distritais de Ananindeua, Benevides, Icoaraci, Cremação, Jurunas, Marambaia, Pedreira e São Braz.

Art. 12 — Os cargos de Delegados e Comissários na sede dos demais Municípios do Interior do Estado, serão

de provimento em comissão e preenchidos, preferencialmente, por pessoal de Polícia Militar do Estado.

§ 1.º — Os cargos de Escrivães dos Municípios de que trata este artigo, ficam transformados para provimento em comissão, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2.º — Os vencimentos dos Delegados, Comissários e Escrivães de que trata este artigo serão, respectivamente, de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00).

Art. 13 — Fica criado o cargo de Delegado Geral, que será de provimento em comissão, a ser preenchido por Delegado de carreira, por ato do Chefe do Poder Executivo e por proposta do Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 14 — Fica criado o cargo de Delegado Corregedor Geral de Polícia, que será de provimento, em comissão, a ser ocupado por um Delegado de classe especial.

Art. 15 — A assessoria do Delegado Geral, bem como o pessoal lotado na Corregedoria Geral de Polícia, serão recrutados dentro da Polícia Civil, de acordo com as necessidades funcionais, sem ultrapassar no entanto o efetivo de pessoal previsto no Anexo I da presente Lei e o já existente.

Art. 16 — Os vencimentos do Delegado Geral de Polícia e do Delegado Corregedor Geral de Polícia, serão os dos cargos efetivos, acrescidos da gratificação de representação de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), respectivamente.

Art. 17 — Os cargos de Diretor e Vic-Diretor do Instituto Médico-Legal "Renato Chaves", serão providos em comissão, por médicos pertencentes ao quadro do referido Instituto.

Art. 18 — Os médicos legistas, como peritos policiais de nível superior, ficam equiparados, para fins de vencimentos, aos Delegados de 3a. classe.

Art. 19 — Os candidatos aprovados em concurso para Delegado de carreira, inicialmente serão admitidos como Delegados substitutos, até a conclusão do Curso de Delegado de Polícia da Escola de Polícia do Estado ou de estabelecimento congêneres de outro Estado da União.

Art. 20 — No período de implantação e provimento definitivo dos cargos de Delegado de carreira de que trata esta Lei, serão nomeados, provisoriamente, em comissão, por ato do Governador do Estado, Delegados Auxiliares para as Delegacias da Capital e Regionais das Zonas Bragantina, Baixo Amazonas e Tocantins.

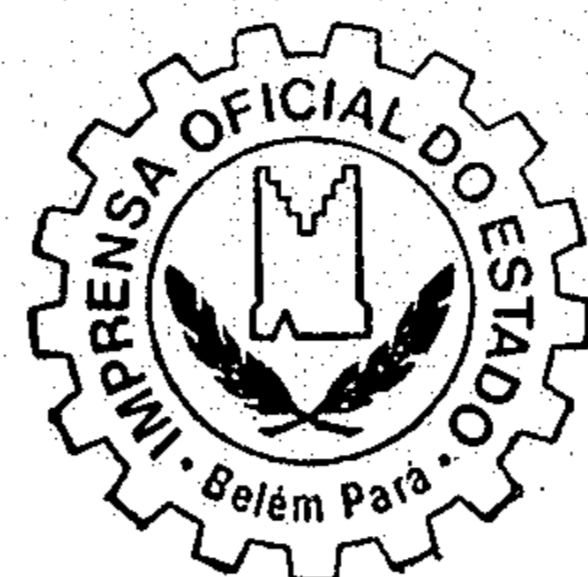
Parágrafo Único — Os vencimentos dos Delegados nomeados na forma deste artigo, serão equivalentes aos atribuídos aos Delegados de 3a. classe.

Art. 21 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de sessenta (60) dias, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator Chefe
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ..	0,70		
<i>Outros Estados e Municípios:</i>		<i>Publicações</i>	
Anual	350,00	Pág. comum, cada centímetro ...	6,00
Semestral	180,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ**
ANO DO SESQUICENTENÁRIO
DA ADESAO DO PARÁ A
INDEPENDÊNCIA
1823 — 1973

A N E X O I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPADO EM CLASSES, SÉRIE DE CLASSES, GRUPOS OCUPACIONAIS E SERVIÇOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

D e n o m i n a ç ã o	Quantidade
SERVIÇO: SEGURANÇA PÚBLICA	
A. GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA JUDICIÁRIA	
SÉRIE DE CLASSES: DELEGADO DE POLÍCIA	
CLASSES: Delegado de Polícia Substituto	
Delegado de Polícia de 3a. classe	18
Delegado de Polícia de 2a. classe	10
Delegado de Polícia de 1a. classe	8
Delegado de Polícia classe Especial	4
S O M A	40
SÉRIE DE CLASSES: COMISSÁRIO DE POLÍCIA	
CLASSES: Comissário de Polícia de 3a. classe	
Comissário de Polícia de 2a. classe	60
Comissário de Polícia de 1a. classe	25
S O M A	15
S O M A	
100	
SÉRIE DE CLASSES: ESCRIVÃO DE POLÍCIA	
CLASSES: Escrivão de Polícia de 3a. classe	
Escrivão de Polícia de 2a. classe	80
Escrivão de Polícia de 1a. classe	25
S O M A	15
S O M A	
120	
SÉRIE DE CLASSES: INVESTIGADOR DE POLÍCIA	
CLASSES: Investigador de Polícia de 3a. classe	
Investigador de Polícia de 2a. classe	150
Investigador de Polícia de 1a. classe	70
S O M A	30
S O M A	
250	
B. GRUPO OCUPACIONAL: CRIMINALÍSTICA	
SÉRIE DE CLASSES: PERITO POLICIAL	
CLASSES: Perito Policial de 3a. classe	
Perito Policial de 2a. classe	5
Perito Policial de 1a. classe	3
S O M A	2
S O M A	
10	
SÉRIE DE CLASSES: DATILOSCOPISTA	
CLASSES: Datiloscopista de 3a. classe	
Datiloscopista de 2a. classe	5
Datiloscopista de 1a. classe	3
S O M A	2
S O M A	
10	
SÉRIE DE CLASSES: IDENTIFICADOR	
CLASSES: Identificador de 3a. classe	
Identificador de 2a. classe	10
Identificador de 1a. classe	6
S O M A	4
S O M A	
20	

A N E X O II
CONDIÇÕES DE ESCOLARIDADE E CURSOS DE FORMAÇÃO EXIGIDOS
PARA OS CARGOS DAS CARREIRAS POLICIAIS

C a r g o s	Nível de Escolaridade ou Qualificação	Curso de Formação — Espe- cialização ou Aperfeiçoamento
Delegado de Polícia	Superior — Bacharel em Direito	Curso de Delegado de Polícia
Comissário de Polícia	Médio completo	Escrivão ou Investigações
Escrivão	Médio completo	Escrivão
Datiloscopista	Médio completo	Datiloscopista
Perito Policial	Médio completo	Escrivão
Identificador	Médio — 1o. Ciclo completo	Identificação
Investigador	Médio — 1o. Ciclo completo	Investigação

OBSERVAÇÃO: — Outras funções policiais, surgidas com o desenvolvimento ou necessidade serão objeto de futuro enquadramento.

A N E X O III
TABELA DE VENCIMENTOS — BASE DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARÁ

N í v e l	C a r g o	Simbologia	Vencimentos Base
I — Nível Superior	Delegado de Polícia classe especial	SSP — 1	Cr\$ 1.800,00
	Delegado de Polícia de 1a. classe	SSP — 2	Cr\$ 1.600,00
	Delegado de Polícia de 2a. classe	SSP — 3	Cr\$ 1.400,00
	Delegado de Polícia de 3a. classe	SSP — 4	Cr\$ 1.200,00
	Delegado de Polícia Substituto	SSP — 5	Cr\$ 1.100,00
II — Nível médio 2o. Ciclo completo	Comissário de Polícia de 1a. classe	MSP — 1	Cr\$ 900,00
	Comissário de Polícia de 2a. classe	MSP — 2	Cr\$ 720,00
	Comissário de Polícia de 3a. classe	MSP — 3	Cr\$ 640,00
	Escrivão de 1a. classe		
	Perito Policial de 1a. classe e Datiloscopista de 1a. classe	ESP — 1	Cr\$ 800,00
	Escrivão de 2a. classe		
	Perito Policial de 2a. classe e Datiloscopista de 2a. classe	ESP — 2	Cr\$ 650,00
	Escrivão de 3a. classe		
	Perito Policial de 3a. classe e Datiloscopista de 3a. classe	ESP — 3	Cr\$ 600,00
III — Nível médio 1o. Ciclo completo	Investigador de Polícia de 1a. classe e Identificador de 1a. classe	ISP — 1	Cr\$ 350,00
	Investigador de Polícia de 2a. classe e Identificador de 2a. classe	ISP — 2	Cr\$ 280,00
	Investigador de 3a. classe e Identificador de 3a. classe	ISP — 3	Cr\$ 230,00

(G. Reg. n. 1701)

PORTARIA N. 2351 DE 4 DE JUNHO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição do imóvel pertencente ao Sr. Joaquim Lobão da Silveira localizado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, na cidade de Bragança, cuja finalidade é o funcionamento da Divisão Regional e serviços anexos da Secretaria de Estado da Educação.

CONSIDERANDO que mediante o Decreto 8298 de 5 de janeiro de 1973, que dispõe sobre a execução orçamentária no exercício financeiro de 1973, em seu artigo 60, letra "a", conclui-se que a referida aquisição se classifica como Despesas Incompressíveis.

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a importância de Cr\$ 41.014,40 (quarenta e hum mil, quatorze cruzeiros e quarenta centavos), para fazer face ao pagamento do imóvel sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto na cidade de Bragança, de propriedade do Sr. Joaquim Lobão da Silveira, e destinado ao funcionamento da Divisão Regional e serviços anexos da Secretaria de Estado de Educação, devendo a despesa ser atendida pelos recursos constantes da Unidade Orçamentária abaixo classificada:

105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

105.18 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Atividade 01.04.2.016 — Planejamento e execução das obras públicas estaduais constantes do programa do Governo

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Cr\$ 41.014,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 1704)

PORTARIA N. 2351 — DE 5 DE JUNHO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as denúncias formuladas sobre irregularidades funcionais, em várias Exatorias de Rendas Es. taduais, em municípios do interior;

CONSIDERANDO que sobre tais denúncias foram feitas sindicâncias e que constam dos processos de ns. 5280, 2780, 1115, 5232, 3367, 4972, 657, 1660, 1380, 1659, 1821 1879 e 1880;

CONSIDERANDO, porém, a necessidade de transformar em inquérito administrativo as mencionadas sindicâncias, a fim de serem devidamente apuradas as irregularidades denunciadas;

CONSIDERANDO e insuficiência numérica de pessoal na Secretaria de Estado da Fazenda para constituir a comissão de inquérito.

RESOLVE:

I — Designar os Drs. Antonio da Silva Medeiros, Promotor Público da Capital, Francisco Caetano Mileo, Assessor Jurídico da Secretaria de Estado de Governo e João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, Contador do Departamento de Estradas de Rodagem—Pará, para sob a presidência do primeiro comporem a comissão de inquérito administrativo, a fim de apurar as referidas denúncias sobre irregularidades funcionais que teriam ocorrido em várias áreas vinculadas ao Departamento de Exatorias do Interior, da SEFA.

II — Ficam sem efeito as Portarias ns. 2327 de 8.5.73,

publicada no Diário Oficial de 9.5.73 e n. 2335, de 22.5.73, publicada no Diário Oficial de 24.5.73.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. — n. 1229)

PORTARIA N. 2354 — DE 5 DE JUNHO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, em atendimento ao solicitado no expediente FICDP, do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) pelo prazo de um (1) ano, sem ônus para o Estado o bacharel em direito João Batista Figueira Marques, ocupante do cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, lotado na Assistência Judiciária do Cível.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2355 — DE 5 DE JUNHO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, no Pará, através do Of. n. 153/73—CNAE/RF/PA, de 21 de maio de 1973.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, Lindalva Ramos de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP—2, com exercício na Escola Santa Odília, do Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2356 — DE 6 DE JUNHO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar a quantia de Cr\$ 46.608,03 (quarenta e seis mil, seiscentos e oito cruzeiros e três centavos), em favor da Prefeitura Municipal de Santarém, a título de auxílio do Governo do Estado do Pará, para atender despesas decorrentes da desapropriação de terrenos localizados no referido Município, destinados a Construção da Capitania de Portos de Santarém.

A referida despesa deverá correr à conta dos recursos financeiros da Unidade Orçamentária, abaixo discriminada;

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade: 18.01.2.048 — Contribuição a diversas entidades

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

4.3.7.4 DIVERSAS

— Outras contribuições Cr\$ 46.608,03

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. — n. 1229)

PORTARIA N. 2357 — DE 6 DE MAIO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista o expediente n. 274 — DG — do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará,

RESOLVE

Pôr à disposição do Departamento Estadual de Trânsito, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens o 2o. Tenente da PM Dr. Valério de Melo Alves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. — n. 1229)

A N Ú N C I O S

SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — SINCOSA
C.G.C. — 04.894.002

Assembléia Geral
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, na forma dos Estatutos Sociais e da lei de regência das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas para, no próximo dia 14 (quatorze) do corrente, às 16 (dezessete) horas na sede Social da Empresa, à Av. Alcindo Cacela 1848, nesta capital, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação dos cálculos das reavaliações do Ativo Imobilizado da Empresa;
- Proposta da Diretoria para aumento de Capital Social, e conseqüente alteração dos Estatutos Sociais, com a apropriação de fundos especiais, de acordo com a legislação em vigor;
- O que ocorrer.

a) *Antônia Ferreira Jorge*
Diretor

(Ext. Reg. — n. 2213 —
Dias: 6, 7 e 8.6.73).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM
— CODEM

C.G.C. n. 04977385
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de junho de 1973, às 10 horas, na sede da Empresa, na Avenida Ser-

zedelo Corrêa, n. 15, Conjuntos 201/202, nesta Capital, com a finalidade de deliberar sobre:

- Doação à União Federal, para utilização pelo Ministério da Aeronáutica, através da Primeira Zona Aérea, de todos os direitos sobre quadras compreendidas entre o Boulevard Di Freitas, Av. Duque de Caxias, Trav. Itororó e Av. Marquês de Herval, no que se refere ao domínio direto;
- Doação aos Sindicatos dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará e dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém, de um terreno localizado na Rua Manoel Barata, s/n., no Outeiro, Ilha de Caratateua;
- Doação à Missão Cristã Evangélica do Brasil, de um terreno localizado na Av. Duque de Caxias, n. 870, nesta Capital.

Belém, 5 de junho de 1973
Agostinho Linhares de Souza
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. — n. 2217 —
Dias: 6, 7 e 8.6.73).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Edmilson Baptista de Oliveira Dantas, Francisco Canindé Castelo de Souza, Carlos Amaury da Mota Azevedo, no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de Direito João Maria Freire de Vasconcellos

Chaves, José Pereira e Silva, José da Rocha Moreira e no Quadro de Advogados, em caráter suplementar, Nelson de Souza Pacheco.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 04 de junho de 1973.

a) **Oswaldo Nassar Tuma**
1o. Secretário
(T. n. 19.690. Reg. n. 2224 —
Dias — 6, 7 e 8.6.73)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A.—TUPLAMA
C.G.C. — 04.934.220/002

Assembléia Geral
Ordinária
2a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A.—TUPLAMA para reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 2a. convocação no próximo dia 13 de junho de 1973, às 9,00 horas em nossos escritórios à Rodovia BR-316 Km. 2,5 (Belém-Ananindeua), a fim de discutirem e delibe-

rarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício social encerrado em 29 de dezembro de 1972;
- Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;
- Eleição dos membros do Conselho Consultivo;
- Eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e Fixação de seus honorários;
- Outros Assuntos de interesse social.

Ananindeua (PA), 04 de junho de 1973
A. Diretoria.

(T. n. 19.691. Reg. n. 2227 —
Dias — 6, 7 e 8.6.73)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE SANTARÉM
— (C O M I S A) —
C.G.C. n. 04.989.612/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— PRIMEIRA CONVOCAÇÃO —

São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na nossa sede social à Rua Senador Manoel Barata, 1.020, 2o. andar, às 10 (dez) horas do dia 15 (quinze) de junho de 1973 (mil novecentos e setenta e três), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do Capital com a conseqüente alteração dos nossos Estatutos Sociais.

Belém, 28 de maio de 1973.

a) **JOAQUIM SERVERA**
Diretor-Presidente
CPF/MF 001.492.417

(Ext. Reg. n. 2138 — Dias 5, 8 e 14.06.73)

FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A. - F.A.A.S.A.

C.G.C.—M.F. — 04.983.797

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o "Balanço Geral" e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", acompanhada dos do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972. Esclarecemos, outrossim, que o item prejuízo refere-se a despesas pré-operacionais previstas no projeto da empresa. Permanecemos ao vosso dispor para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 19 de março de 1973.

Francisco Lima de Souza Dias Filho
Diretor Presidente

Hildebrando de Campos Bicudo
Diretor Executivo

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGIVEL	
Terras	200.000,00	CAPITAL AUTORIZADO	2.000.000,00
Pastagens	18.116,60		
Obras de Infra Estrutura	24.405,20	(-) Capital a Integralizar	
Instalações Pecuárias	112.376,03		
Construções Cíveis	50.250,44	Ações Preferenciais	282.633,00
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	76.404,13		
Móveis e Utensílios	14.182,49	Capital Integralizado	1.717.367,00
Gado	533.195,00		
Estudos e Projetos	98.404,42		
	1.127.334,31	EXIGIVEL	
REALIZÁVEL		Contas a Pagar	204.955,68
Adiantamentos	8.981,78	Fornecedores	37,00
Correntes	20.000,00	Obrigações Tributárias a Recolher	2.023,37
Rebanhos	76.000,00		207.016,95
	104.981,78	COMPENSAÇÃO	
DISPONÍVEL		Caução da Diretoria	20,00
Caixas	50.005,84		
Bancos	47.576,76		
	97.582,60		
RESULTADO PENDENTE			
Lucros e Perdas			
Prejuízo Exerc. Anter.	276.159,83		
Prejuízo do exercício	318.324,53		
	594.484,36		
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	20,00		
	20,00		
	Cr\$ 1.924.403,05		Cr\$ 1.924.403,05

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

D É B I T O		C R É D I T O	
Custos dos Rebanhos	85.158,13	Receitas de Produção Animal	76.000,00
Custos da Produção Agrícola	271,00	Receitas Financeiras	742,34
Custos da Administração	269.578,85	Receitas Eventuais	1.135,00
Despesas Financeiras	41.193,89	Prejuízo verificado no exercício	318.324,53
	Cr\$ 396.201,87		Cr\$ 396.201,87

Belém, 19 de março de 1973

Francisco Lima de Souza Dias Filho
Diretor Presidente — CPF 004.234.678

Hildebrando de Campos Bicudo
Diretor Executivo — CPF 026.930.388
Gilberto Simões
TC—CRCSP. 28.245—IS.PA 121 — CPF 050.853.738

FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S.A. — FAASA

C.G.C.—M.F. n. 04.983.797

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Fazendas Associadas do Araguaia S/A — FAASA, tendo examinado os livros, documentos, Balanço Geral e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972, declaram que tudo foi encontrado em perfeita ordem e correção pelo que são de parecer que as referidas peças devem ser aprovadas pela Assembléia dos Acionistas.

Belém, 21 de março de 1973.

Milton Bernardes

Paulo Mizutani

Ricardo Teixeira da Neves

(T. n. 19685 — Reg. n. 2214 — Dia: 07.06.73).

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S. A.

C.G.C. n. 04.914.784

Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Ordinária, Realizada em 30 de abril de 1973.

As dez horas do dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e três, em nossa sede social à travessa Padre Eutíquio n. 275, compareceram os Acionistas de MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S. A. portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital, conforme assinaturas constantes do livro de presenças, para deliberarem sobre a ordem do dia contida no anúncio de convocação feito no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 24, 25 e 26 de abril corrente. A mesa dos trabalhos foi presidida pelo Acionista HUGO MARTINI, tendo como Secretário o Acionista ANTONIO HUGO DE VASCONCELOS MARTINI que inicialmente leu o referido anúncio e a seguir o relatório da diretoria, o Balanço Geral, e demonstração da conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao ano de 1972. Na ocasião, o Presidente fez um retrospecto das atividades da diretoria no decorrer de 1972, culminando com o Balanço que apresentou um lucro líquido de Cr\$ 350.624,00, contabilizado do seguinte modo: a) Fundo de Reserva Legal 17.531,20; b) Fundo de Manutenção do Capital de Giro Próprio, Cr\$ 80.949,92; c) Lucros Suspensos Cr\$ 252.142,88. A matéria foi colocada em discussão, tendo se manifestado favorável a aprovação das contas da diretoria, o Acionista Mariaceli Martini de Souza que também propôs fosse apropriado ao FUNDO DE AUMENTO DE CAPITAL o saldo da conta Lucros Suspensos, no valor de Cr\$ 252.142,88. Submetida a matéria à votação, foi verificada a aprovação por unanimidade, de todas as contas da diretoria relativas ao ano de 1972. A seguir foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o período de 1973|1974, cujo resultado foi o seguinte: MEMBROS EFETIVOS: — Dr. Geraldo Ferreira Lima, Dr. Oswaldo Sabino de Freitas e Maria de Nazaré Aveiro Leite. SUPLENTE: — José Olava Rebelo Lamarão, Francisco Ruyz e Ruy Pereira Pinto, todos reeleitos e imediatamente empossados, tendo sido fixado os honorários de Cr\$ 12,00 mensais, para cada membro efetivo em exercício. Quanto aos honorários da diretoria, foram fixados os seguintes honorários: Diretor-Presidente, Hugo Martini, Cr\$ 7.000,00; Diretor Antônio Hugo de Vasconcelos Martini, Cr\$ 1.500,00; Diretora Guilhermina de Vasconcelos Martini, Cr\$ 2.000,00 e Diretora Araceli Salazar Martini, Cr\$ 500,00, os quais serão pagos mensalmente. Como nada mais houvesse a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e ordenou a lavratura da presente ATA que depois de lida e aprovada foi por todos assinada, dela se extraindo seis (6) vias de igual teor e forma, para os devidos fins. Belém, 30 de abril de 1973.

aa) Hugo Martini, Antônio Hugo de Vasconcelos Martini, Guilhermina de Vasconcelos Martini, Araceli Salazar Martini, Mariaceli Martini de Souza, Luiz Otávio de Vasconcelos Martini e João Batista Moreira.

Confere com o original lançado no livro competente.

Antônio Hugo de Vasconcelos Martini

Secretário

Geraldo Ferreira Lima

Contador — C.P.F. 000840262

Reg. — DEC n. 67.147—CRC—Pa. 0130

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5|71, 7|71, 8|71 e 9|71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Geraldo Ferreira Lima, CPF—MF n. 000840262, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 17.2.1973 sob número de ordem 273|72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 31 de maio de 1973

Yolanda B. Salomão

Of. de Adm. Padrão H

CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

E m o l u m e n t o s	Cr\$	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$	5,00
	Cr\$	15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 28 de maio de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 30 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 3431-32, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1034|73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de maio de 1973.

João Maria da Gama Azevedo

Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Frazete

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 19.679. Reg. n. 2200 — Dia — 7 6 73)

PROPASA PROGRESSO DO PARA S.A.
C.G.C. N.º 05.426.861
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento aos preceitos legais e aos dispostos em nossos Estatutos Sociais, vimos prestar contas de Movimento do exercício de 1972, para o que apresentamos o Balanço em 31 de dezembro de 1972, e respectiva demonstração da conta de "Lucros e Perdas", bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Estamos prontos a dar quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários.
Santana do Araguaia, PA, 20 de janeiro de 1973.

A DIRETORIA**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972**

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGIVEL	
Terras	653.400,00	Capital	
Pastagens	1.231.186,33	Ações Preferenciais:	
Obras de Infra Estrutura	151.909,30	Integralizadas	3.039.412,00
Instalações Pecuárias	29.137,09	A integralizar	1.960.632,00
Construções civis	76.251,23	A int. c Reinv. I.	
Veic. Máq. Apar. e Equip. ..	260.192,03	Renda	20.591,00
Móveis e Utensílios	8.778,16	Pendência SUDAM..	74.194,00
G a d o	817.926,00	Pendência BASA ..	24.223,00
Estudos e Projetos	182.842,56		5.119.052,00
	<u>3.411.622,70</u>		
REALIZAVEL		Ações Ordinárias	
Estoque (almoxarifado)	6.888,86	Integralizadas	1.398.734,00
C Capital a Realizar		A integralizar	682.214,00
Ações Ordinárias			2.080.948,00
A subscrever	682.214,00	Fundo p Depreciação	29.621,88
Ações Preferenciais			7.229.621,88
A subscrever	1.960,632		
A Sub. c Reinv. I.R.	20.591		
Pendentes SUDAM ..	74.194		
Pendentes BASA ...	24.223		
	<u>2.079.640,00</u>		
	<u>2.768.742,86</u>		
DISPONIVEL		EXIGIVEL	
Caixa	1.127,00	Contas Correntes	505.759,90
Bancos	762,78	Contas a pagar	700,00
	<u>1.889,78</u>	Obrigações Trib. a Recolher ..	427,00
			506.886,90
RESULTADOS PENDENTES		COMPENSAÇÃO	
Lucros e Perdas	1.554.253,44	Cauções da Diretoria	500,00
COMPENSAÇÃO			
Ações caucionadas	500,00		
	<u>500,00</u>		
	<u>Cr\$ 7.737.008,78</u>		<u>Cr\$ 7.737.008,78</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

D É B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS: — Hono-		RECEITAS EVENTUAIS: — Suínos, bovi-	
rários, Ordenados e gratificações, Materiais de expediente, Combustíveis e lubrificantes, Despesas de viagens, Aluguéis, Peças, Acessórios e Reparos, Fretes e Carretos, Publicações, Custeio das Casas, Assistência técnica, Assistência Médico-Social e Outras	493.723,59	nos e arroz	6.505,00
CUSTOS DOS REBANHOS: — Despesas sanitárias, aluguéis de pastagens, eventuais	123.762,00	DEFICIT estrutural verificado no exercício	650.341,42
CUSTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA: — Mão de obra	4.953,00		
DESPESAS FINANCEIRAS: — Juros e comissões	34.404,33		
	<u>Cr\$ 656.846,42</u>		<u>Cr\$ 656.846,42</u>

PROPASA PROGRESSO DO PARÁ S/A.

C.G.C. N. 05.426.861

NELSON VASCONCELLOS — Diretor Presidente
SYLVIO VASCONCELLOS FIGUEIREDO — DiretorHÉLIO DE ALMEIDA — Diretor
Jeter Ferreira Alves
Cont. C.R.C.PA.IS 198**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da "Propasa Progresso do Pará S/A.", no exercício das atribuições estatutárias, examinaram o Balanço Geral e demais contas referentes ao exercício de 1972, bem como os livros e dos documentos existentes no arquivo da Sociedade, encontrando tudo em ordem. Em consequência este Conselho Fiscal é de parecer que as contas sejam aprovadas pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Santana do Araguaia, 20 de janeiro de 1973.

João Ferreira da Costa

Euclides Vieira Paiva

Lélio Cunha Prudente

(Ext. — Reg. n. 2190 — Dia: 07.06.73).

LUPINO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A.

C.G.C. n. 04.909.2631

Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Ordinária,
Realizada em 30 de abril de 1973.

As dez horas do dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e três, em nossa sede social, à rua 13 de maio n. 404, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas de LUPINO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., portadores de ações representativas da totalidade do capital social. Composta a mesa dos trabalhos, sob a presidência do Acionista LUIZ MANOEL SARAIVA que inicialmente, convidou a mim, PIO DE ANDRADE RAMOS, para Secretariá-lo. Verificado pelo livro de presença que havia número legal, foram iniciados os trabalhos com a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias 24, 25 e 26 de abril corrente, assim redigido: "ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Por este meio, convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar às dez horas do dia trinta, em nossa sede social, à rua 13 de maio, 404, quando serão tratados os seguintes assuntos: a) apreciação das contas da diretoria, relativas ao ano de 1972; b) o que ocorrer. a) Luiz Manoel Saraiva — Diretor-Presidente". — A seguir foi lido o Relatório da Diretoria, o Balanço a demonstração da conta Lucros e Perdas e também o parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura, o Presidente submeteu a matéria a apreciação dos presentes, tendo usado a palavra a Acionista Sulamita Moraes Ramos que em seu nome e nos dos demais Acionistas, externou a sua satisfação pelo resultado obtido e demonstrado no balanço que acabara de ser lido, isto é, um lucro de Cr\$ 220.287,51, o qual foi contabilizado do seguinte modo: a) Fundo de reserva legal, Cr\$ 10.014,37; b) Fundo de manutenção do capital de giro próprio, Cr\$ 53.236,50; c) Lucros suspensos Cr\$ 157.036,64. Continuando com a palavra a Acionista Sulamita Moraes Ramos propôs que a importância de Cr\$ 157.036,64, escriturada como "Lucros suspensos", fosse destacada a quantia de Cr\$ 44.057,50 como gratificação à Diretoria, cujo pagamento fica autorizado. Propôs também a Acionista Sulamita Moraes Ramos, que neste exercício, não houvesse distribuição de dividendos, a fim de que se pudesse fazer um aumento de capital mais substancial, visto que havia necessidade de maior expansão dos negócios sociais. O assunto foi submetido à votação, tendo se verificado a sua aprovação unânime. A seguir foi lida a carta-renúncia assinada pela Diretora Cacilda Pina Saraiva, que alegando motivos de ordem particular, não podia continuar prestando a sua colaboração na parte administrativa da Sociedade. Pelo Acionista João Lino Saraiva, foi proposta a admissão, como Diretor-Comercial, do Senhor ALMIRO FERNANDO ESCUDEIRO, português, casado, residente e domiciliado em

Belém. Ainda pelo Acionista João Lino Saraiva, foi proposta a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, nas seguintes bases: para cada Diretor em exercício, dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) e para os membros efetivos do Conselho Fiscal, a quantia mensal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). As propostas do Acionista João Lino Saraiva, foram aceitas sem restrições, pelos Acionistas presentes. A seguir foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de 1973|1974, que terminou com a reeleição e posse dos seguintes: — MEMBROS EFETIVOS: — Manoel Martins Nogueira, Ruy Barreiros da Rocha e Doutor Habib Fraiha Neto. SUPLENTE: — Virgílio de Jesus Costa, Antônio Joaquim Gomes e Antônio Virgínio de Aguiar. Como nada mais houvesse a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos desta Assembléia, tendo ordenado a lavratura da presente ATA, a qual, depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém, 30 de abril de 1973

aa) Juiz Manoel Saraiva, João Lino Saraiva, Pio de Andrade Ramos, Antônio Virgínio de Aguiar, Waldemiro Martins Gomes, Manoel Martins Nogueira, Cacilda Pina Saraiva, Guiomar Pina Saraiva e Sulamita Moraes Ramos.

Confere com o original lançado no livro próprio.

Pio de Andrade Ramos

Secretário

Geraldo Ferreira Lima

Contador — C.P.F. 000840262

Reg. — DEC n. 67.147—CRC—Pa. 0130

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5|71, 7|71, 8|71 e 9|71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Geraldo Ferreira Lima, CPF—MF n. 000840262, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 13.2.1973 sob número de ordem 273|72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 31 de maio de 1973

Yolanda B. Salomão

Of. de Adm. Padrão H

CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emolumentos	Cr\$	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$	5,00
	Cr\$	15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 22 de maio de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 30 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 3429-30, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1033/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de maio de 1973.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2194 — Dia — 7.6.73)

AGRO — INDUSTRIAL FLORESTA S. A. — "AGRESTA"
Ata da Assembléia Geral Ordinária da Agro — Industrial Floresta S. A. — "AGRESTA", realizada no dia 25 de abril de 1973.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, às dezessete horas, na sede social da Agro — Industrial Floresta S. A. — "AGRESTA", à Rua Santo Antônio n. 301 — 2o. andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação Acionistas representando número legal, conforme assinaturas no "Livro de Presença". Foi aclamado para Presidente da Assembléia Geral o Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso, que convidou para Secretário o Sr. Orlando Pereira Albuquerque. Ficando assim composta a mesa, o Presidente declarou aberta a sessão e instalada a Assembléia Geral Ordinária que fora legalmente convocada por avisos publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 14, 17 e 19.04.73, e no jornal "O Liberal" nos dias 13, 16 e 18.04.73 redigido nos seguintes termos: "Agro — Industrial Floresta S. A. — "AGRESTA" — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoca os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1973, às 17 horas, em sua sede social à Rua Santo Antônio, número 301, 2o. andar, cujos os fins: a) Apresentação das Contas da Diretoria, exercício de 1973 base 1972; b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal; e) o que ocorrer Belém, 3 de abril de 1973. Guilherme de Souza Castro Cardoso — Diretor — CPF 000844252". O Presidente pediu ao Secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e do demonstrativo da conta de Lucros e Perdas, documentos estes publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 24 de abril de 1973. Feita a leitura, o Presidente abriu discussão sobre esses documentos e como ninguém se manifestasse, submeteu-os à votação com exclusão dos Acionistas legalmente impedidos de votar, sendo verificada a aprovação unânime, pelos demais Acionistas, do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, do demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal. Determinou, logo após, o Senhor Presidente, que se procedesse à eleição da Diretoria para o

exercício 1973|1975. Colhidas as cédulas e apurados os votos verificou-se terem sido eleitos, unânime, os seguintes Senhores: para Diretor Superintendente — Guilherme de Souza Castro Cardoso, brasileiro, casado, advogado, CPF n. 000844252, carteira de identidade n. 506 — Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Pará; para Diretor Comercial — Luiz Octávio Meira Martin, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n. 000222173, carteira de identidade n. 128844 — S.P.S.P. — Ceará; para Diretor Técnico — Carlos Turiano Meira Martin, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF n. 000164463, carteira de identidade n. 2192006 — S.P.S.P. Ce. Em seguida, o Presidente submeteu à discussão a fixação da remuneração dos Diretores. O Acionista Sr. Orlando Pereira Albuquerque propôs que fosse fixada a remuneração de 3 (três maiores salários mínimos vigente no País, por mês, para cada Diretor. Submetida à votação tal proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, determinou o Presidente que se procedesse à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1973|1974 e fixação de sua remuneração. Procedida a votação, de acordo com as formalidades legais, apurou-se terem sido eleitos, unanimemente, os seguintes Senhores para membros efetivos: — Octávio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, casado, advogado, CPF n. 000410762, carteira de identidade n. 474.831 — SEGUP—Pa.; Orlando Pereira Albuquerque, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 001259202, carteira de identidade n. 25.160 — Ministério da Guerra; Cláudio de Souza Forte, brasileiro, casado, Contador—CRC—0121—Pa., CPF n. 001301172, carteira de identidade n. 130275 — SEGUP. Para suplentes: Cécil Augusto de Bastos Meira, brasileiro, casado, advogado, CPF n. 000043752; Altair Burlamaqui de Souza, Martins, brasileiro, casado, pecuarista, CPF n. 000398612; Orlando de Almeida Corrêa, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 000561542. Por proposta do Acionista Carlos Turiano Meira Martin, aprovada por unanimidade, foi mantida a mesma remuneração anterior, isto é, um salário mínimo maior vigorante no País, por ano e por membro efetivo. Por fim, nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida e achada conforme, sendo por todos assinada. Belém, 25 de abril de 1973. aa) Guilherme de Souza Castro Cardoso — Presidente, Orlando Pereira Albuquerque — Secretário, Marcos S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, Luiz Octávio Meira Martin, Carlos Turiano Meira Martin, Mário Silvestre, Maria Leonor Martins Silvestre, Maria Alice Martin Cardoso, Octávio Augusto de Bastos Meira.

Confere com o original, lançado às fls. 18-v do Livro de Atas das Assembléias Gerais.

Guilherme de Souza Castro Cardoso
Presidente

Cláudio de Souza Forte
Contador—CRC—Pa. 0121
C.P.F. n. 001301172

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFICIO
Reconheço a firma supra de Guilherme de Souza Castro Cardoso.

Belém, 09 de maio de 1973
Em testemunho Z. V. da verdade.
Zeno Veloso — Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissio-

nal do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Cláudio de Souza Forté, CPF—MF n. 001301172, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em 20.2.1973, sob número de ordem 311/72 estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Yolanda B. Salomão
Of. de Adm. Padrão H
CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emblamentos	Cr\$	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$	5,00
	Cr\$	15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Junta em 6 vias foi apresentada no dia 09 de maio de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 30 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 3482-83, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1051/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de maio de 1973.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício

(Ext. Reg. n. 2201 — Dia — 7.6.73)

BELEM DIESEL S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações Legais e Estatutárias, submetemos à vossa apreciação, o relatório das atividades do 11.º Exercício Social, iniciado em 1.º de Julho de 1971 e encerrado em 31 de dezembro de 1972, acompanhado do Balanço, da Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", e do Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com o Balanço do Exercício, constatou-se a apuração de um lucro final de Cr\$ 1.653.212,99 depois de deduzida a parcela prevista para Fundo de Provisão para Devedores Duvidosos.

Desse Lucro Final, deduziram-se as parcelas destinadas às Reservas "Legal e Estatutária", do que resultou o saldo final de Cr\$ 1.326.700,96 colocado a disposição de V. Sas. para apreciação, com a proposta de que seja feita a distribuição de um dividendo de 6% aos acionistas, e o restante levado para Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio.

Colocamo-nos a disposição dos Srs. Acionistas, para qualquer esclarecimento que for julgado necessário.

Belém-Pará, 25 de abril de 1973

JACOB BENARRÓS — Presidente.

EXERCÍCIO FISCAL — 1973 — REGISTRADO NO DIÁRIO AS FOLHAS 233, 234 e ANO BASE JUL/71 A DEZ/72 — 235, LEGALIZADO NA JUNTA COMERCIAL SOB o N. C.G.C. N. 04.895.330/001 — 312/61, EM 18 DE MAIO DE 1961.

BALANÇO GERAL DO "ATIVO E PASSIVO" DA BELEM DIESEL S.A., PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— A T I V O —

DISPONIVEL

Caixa	535.311,58	
Bancos C Movimento	561.867,85	1.097.179,43

REALIZAVEL

A Curto Prazo

Duplicatas a Receber	1.418.208,94	
Devedores Diversos	401.622,43	
Estoques	1.368.576,74	3.188.408,11

A Longo Prazo

Duplicatas a Receber	289.596,00	
Devedores Diversos	3.636,30	293.232,30

IMOBILIZADO

Participações Outras Cias.	136.567,94	
Incentivos Fiscais a Aplicar	76.749,76	
Obrigações Reaj. do Tes. Nacional	9.380,83	
Terrenos	41.956,88	
Móveis e Utensílios	92.853,72	
Maquinismos e Acessórios	21.987,98	
Veículos	7.000,00	
Construções em Andamento	415.520,67	
Reavaliação do Ativo Imobilizado	393.148,84	1.195.166,62

COMPENSADO

Ações Caucionadas	400,00	
Bancos Duplicatas Caucionadas	339.264,00	
Bancos Duplicatas em Cobrança	22.119,50	
Contratos de Seguros	1.650.000,00	
Bancos C Retenção — FGTS —		
Optantes	21.281,74	2.033.065,24

TOTAL DO ATIVO Cr\$ 7.807.051,70

— P A S S I V O —

EXIGIVEL

A Curto Prazo

Fornecedores	815.242,58	
Banco do Brasil S/A — C Caução	247.326,63	
Títulos Descontados	429.110,25	
Contas a Pagar	40.249,14	
Impostos a Pagar	38.902,82	
Imposto de Renda na Fonte	396,83	1.571.228,25

A Longo Prazo

Bancos C Garantida	189.336,58	
Credores Diversos	1.771,18	191.107,76

NAO EXIGIVEL

Capital	1.844.390,00	
Provisão p Devedores Duvidosos	43.245,54	
Provisão p Imposto de Renda	470.799,40	
Reserva Legal	82.660,64	
Reserva Especial	82.660,64	
Reserva p Manutenção do Capital de Giro	161.193,27	
Saldo a Disposição da Assembléia	1.326.700,96	4.011.650,45

COMPENSADO		
Caução de Ações	400,00	
Duplicatas Caucionadas em Bancos	339.264,00	
Duplicatas em Cobrança em Bancos	22.119,50	
Contratos de Seguros	1.650.000,00	
FGTS - Optantes - Bancos		
C/Retenção	21.281,74	2.033.065,24
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 7.807.051,70	

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1972

JACOB BENARRÓS — Presidente
CPF — 000.847.862

CLÉLIA SANTOS MELLO — Diretora
CPF — 000.792.352

JACOB BENARRÓS
p.p. ABRAHAM BENARRÓS — Diretor
CPF — 000.297.002

RAYMUNDO LEOPOLDINO DE CARVALHO
Téc. em Cont. — CRC-PA-2613
CPF — 006.227.022

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Jacob Benarrós (2) Clélia Santos Mello e Raymundo Leopoldino de Carvalho.

Belém, 02 de abril de 1973.

Em testemunho MOFR de verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Esc. autorizada

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS",
ANEXA AO BALANÇO GERAL DA BELÉM DIESEL S/A.
PROCEBIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972**

— D É B I T O —

Vir. das contas abaixo, que apresentaram resultado negativo n'exercício.		
DESPESAS OPERACIONAIS	1.122.647,28	
ENCARGOS DE JUROS E DESCONTOS	6.982,77	
ENCARGOS DE COMISSÕES	46.824,00	
DUPLICATAS A RECEBER		
Vir. de diversas duplicatas vencidas nos exercícios de 1967 e 1968, n'liquidadas, cf. relação devidamente arquivada		
	44.957,58	
DESPESAS TRIBUTARIAS		
ICM	863.101,80	
ISS	11.650,05	
IMPOSTO DE RENDA	579.051,05	
PIN IR	30.897,00	
PIS IR	4.278,00	
PROTERRA	14.259,00	1.503.236,90
RESERVA LEGAL		
5% s Cr\$ 1.653.212,99	82.660,64	
RESERVA ESPECIAL		
5% s Cr\$ 1.653.212,99	82.660,64	
RESERVA P/ MANUTENÇÃO DO CAPITAL		
DE GIRO PRÓPRIO	161.190,75	
PROVISÃO P/ DEVEDORES DUVIDOSOS		
3% s Cr\$ 1.441.518,52	43.245,54	
SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS		
Saldo final apurado n'exercício, que se coloca à disposição da Assembléia de Acionistas ..	1.326.700,96	
TOTAL	Cr\$ 4.421.107,06	

— C R É D I T O —

Vir. das contas abaixo, que apresentaram resultado positivo n'exercício.		
RECEITAS OPERACIONAIS	504.256,05	
RECEITAS DE COMISSÕES	267.266,17	
RECEITAS DE JUROS E DESCONTOS ..	17.685,11	
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	5.345,23	
RENDAS DIVERSAS	50.010,54	
DIVIDENDOS	17.669,61	
PROVISÃO P/ DEVEDORES DUVIDOSOS		
Reversão da parte n'utilizada n'exercício	6.423,66	
MERCADORIAS		
Inventário	1.446.330,14	
— Peças Obsoletas	77.753,40	1.368.576,74
+ Saldo Credor	2.094.106,37	3.462.683,11
SERVIÇOS PRESTADOS		
Venda de Mão de Obra	182.927,08	
— Custo da Venda de Mão de Obra	93.659,50	89.267,58
TOTAL	Cr\$ 4.421.107,06	

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1972.

JACOB BENARRÓS — Presidente
CPF — 000.847.862

CLÉLIA SANTOS MELLO — Diretora
CPF — 000.792.352

JACOB BENARRÓS
p.p. ABRAHAM BENARRÓS — Diretor
CPF — 000.297.002

RAYMUNDO LEOPOLDINO DE CARVALHO
Téc. em Cont. — CRC-PA-2613
CPF — 006.227.022

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Jacob Benarrós (2), Clélia Santos Mello e Raymundo Leopoldino de Carvalho.

Belém, 02 de abril de 1973.

Em testemunho MOFR de verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Esc. autorizada

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo examinado detida e minuciosamente, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas da Belém Diesel S/A., relativos ao exercício findo a 31 de dezembro de 1972, resolveram diante das informações que lhes foram fornecidas e dos esclarecimentos solicitados, declarar ter encontrado tudo na mais perfeita ordem e correção, recomendando-os por isso, a aprovação da Assembléia Geral.

Belém-Pará, 25 de abril de 1973

REYNALDO MELO SANTOS COUTO — Presidente
ORLANDO FONSECA — Membro
MARIO PALHA M. BITTENCOURT — Membro

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos ..	5,00
TOTAL	Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará S/A.

Agência Centro

Belém, 03 de abril de 1973

Recebemos os valores acima.

—CAIXA—

a) Ilégível.

(Ext. — Reg. n. 2192 — Dia: 07.05.73).

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

CGC — 04.900.684/001

Assembléia Geral Ordinária

Aos 30 dias do mês de abril de 1973, pelas 17 horas, em sua sede social, à Trav. Quintino Bocaiuva 404, reuniram-se os Acionistas de INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A., em Assembléia Geral Ordinária. Verificado pelo livro de presenças haver número legal, o Presidente Sr. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, declarou aberta a sessão e convidou para 1o. e 2o. Secretários respectivamente os Acionistas Abel Rodrigues e Jorge Manoel de Sá Ribeiro. Seguidamente pediu ao 1o. Secretário para ler o anúncio de convocação desta Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL, nos dias 19, 24 e 25, e no jornal "Folha do Norte" nos dias 19, 20 e 24, deste mês, do seguinte teor: — "INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A." — Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de abril corrente às 17 horas para deliberarem sobre: Relatório e contas da Diretoria do exercício de 1972; eleição dos novos corpos administrativo e fiscal; o que ocorrer. Belém, 17 de abril de 1973. A DIRETORIA. A seguir o Sr. Presidente pediu que fosse lido o relatório e contas da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1972, publicado na "Folha do Norte" em 24 de abril expirante e no DIÁRIO OFICIAL do dia 26, o que foi feito. O Sr. Presidente pôs em discussão estes documentos, e como ninguém se manifestasse, foram postos em votação e aprovados por unanimidade tendo deixado de votar os Acionistas impedidos legalmente. O Sr. Presidente pediu aos Srs. Acionistas que se manifestassem sobre a aplicação do Saldo do Balanço à disposição desta Assembléia Geral. O Acionista Alexandre Lopes da Silva Borges, propôs que a verba resultados em Ser à ordem desta Assembléia, seja levado a reserva para aumento de capital, o que foi posto em discussão e votação, foi aprovado sem restrições. O Sr. Presidente declarou que ia proceder à eleição dos corpos eletivos para o exercício de 1973, o que foi feito com o seguinte resultado: José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Presidente, Reynaldo Pereira da Rocha — Vice-Presidente, Abel Rodrigues — Diretor, reconduzidos e já identificados e Jorge Manoel de Sá Ribeiro, brasileiro, solteiro, universitário, residente nesta cidade, eleito Diretor. Conselho Fiscal — Efetivo, Benjamin Marques, Manoel Lopes Rodrigues e Benedita Queiroz Brandão, reeleitos, já identificados. Conselho Fiscal — Suplente: Waldomira Bastos Brasílico, Angelo Domingues Ferreira e Germano T. Souza. Pediu o Presidente que a Assembléia se manifestasse a respeito da remuneração mensal a começar em maio próximo, das entidades efetivas acabadas de eleger. Alexandre Lopes da Silva Borges, Acionista, pediu a palavra e propôs que fossem aumentados em Cr\$ 1.000,00 os pro-labore e representações do exercício findo e o Conselho Fiscal — Efetivo, remunerado com Cr\$ 5,00 mensais para cada conselheiro. Postas estas propostas em discussão e a seguir em votação, foram aprovadas, abstendo-se de votar os eleitos

O Sr. Presidente pôs a palavra à disposição da Assembléia, e como ninguém quisesse manifestar-se declarou suspensa, a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual depois de lida vai assinada pela mesa e mais Acionistas que o desejarem. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Abel Rodrigues, Jorge Manoel de Sá Ribeiro, Reynaldo Pereira da Rocha, Joaquim José Melero Libório Vieira, p. p. dos Herdeiros de José Melero Carrero, Alexandre Lopes da Silva Borges p. p. Ascencion Melero de Sá Ribeiro, M.T. de Sá Ribeiro, Manoel Pereira da Rocha, Joaquim Moreira, Alvaro Moraes Flores, Abel Rodrigues, p. p. dos Herdeiros de Joaquim Lopes Nogueira e Joaquim José Libório, digo, Joaquim José Melero Libório Vieira.

Confere com o original

José Melero de Sá Ribeiro

José Lopes de Macedo

Contador Reg. CRC Pa. 0244

C.P.F. 000.487.552

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFÍCIO

Reconheço a firma supra de José Melero Sá Ribeiro
Belém, 14 de maio de 1973.

Em testemunho Z. V. da verdade

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

E m o l u m e n t o s	Cr\$	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$	5,00
	Cr\$	15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade (-) Sr. José Lopes de Macedo, CPF—MF n. 000.487.552, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 6.4.1973, sob número de ordem 850/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 31 de maio de 1973.

Yolanda B. Salomão

Of. de Administração Padrão H

CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 22 de maio de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 30 do mesmo, contendo 1 folha de n. 3448, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o 1040/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de maio de 1973.

João Maria da Gama Azevedo

Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2186 — Dia — 7.6.73)

AGROPEG — AGRO PECUÁRIA DO GURUPI S.A.
C.G.C. — 04.880.712/001
Av. Presidente Vargas, 351, Sala 209 — Belém, Pa.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Dando cumprimento às exigências legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de Vs. Ss. o presente relatório, o balanço geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, relativas ao exercício de 1972 e que mereceram aprovação do Conselho Fiscal.

Embora tais documentos sejam bastante explícitos, permanece a Diretoria à disposição dos srs. acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que forem julgados oportunos.

Belém, 15 de abril de 1973.

a) Dr. JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Presidente

a) LUIZ ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Superintendente

a) Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Comercial

BALANÇO GERAL — 1972

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
IMOBILIZADO			INEXIGÍVEL		
Terras	1.500.000,00		Capital	1.560.000,00	
Móveis e Utensílios	3.450,00		Fundo de Depreciação	3.905,00	1.563.905,00
Veículos	13.800,00				
Equipamentos	8.000,00				
Pastos em Formação	113.500,00				
Obras de Infra Estrutura	28.528,50	1.667.278,50			
REALIZÁVEL			EXIGÍVEL		
Adiantamentos p/derrubadas	39.307,00		C/C Diretores	283.904,12	
Contas Correntes	3.000,00	42.307,00	Previdência Social a Receber	2.204,80	
			Contas a Pagar	4.000,00	
			Imposto de Renda na Fonte	21,00	
			Promissórias a Pagar	8.000,00	298.129,92
DISPONÍVEL			COMPENSAÇÃO		
Caixa	2.124,53		Caução da Diretoria		3.000,00
Bancos c/Depósitos	12.781,49	14.906,02			
PENDENTES					
Despesas de Implantação		137.543,40			
COMPENSAÇÃO					
Ações Caucionadas		3.000,00			
	Cr\$ 1.865.034,92			Cr\$ 1.865.034,92	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LÚCROS E PERDAS"

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Administrativas e Fixas	133.757,90	Receitas Financeiras	128,50
Despesas Financeiras	9,00	Despesas de Implantação	137.543,40
Depreciação	3.905,00		
	Cr\$ 137.671,90		Cr\$ 137.671,90

Belém, 31 de dezembro de 1972.

a) LUIS ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Superintendente
CPF. — 013198848

a) DANIEL KIICHI SAWAKI
Téc. Contab. Reg. DEC—220142 — CRC—Pá. 1233
CPF. — 001383632

PARECER DO CONSELHO FISCAL EM 23 DE ABRIL DE 1973

As oito horas do dia vinte e três de abril de mil novecentos e setenta e três, reuniu-se o Conselho Fiscal da AGROPEG — Agro Pecuária do Gurupi S.A., na sede da sociedade à Av. Presidente Vargas, 351, sala 209, nesta Capital, para o fim especial de verificar e aprovarem as contas da sociedade relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972. Lidos e examinados os documentos

pertinentes aos negócios sociais, o relatório da diretoria, o balanço geral e a demonstração da conta de lucros e perdas, e tendo-os encontrado em perfeita ordem e regularidade, opinaram por sua integral aprovação, mandando lavrar a presente ata em livro próprio em seis vias de igual teor para as finalidades de praxe, todas assinadas pelos conselheiros.

Belém, 23 de abril de 1973.

a) PAULO COSTA VALE
a) NEWTON CAMARGO ARAUJO

a) GILBERTO DE ANDRADE REZENDE
(T. n. 19.680. — Reg. n. 2203. — Dia 7.6.73)

BELEM COMERCIAL S. A.

C.G.C. 04.900.692/001
Assembléa Geral Ordinária

Aos 30 dias do mês de abril de 1973, pelas 15 horas, reuniram-se em sua sede social, os Acionistas de BELEM COMERCIAL S. A., em Assembléa Geral Ordinária. Verificado pelo livro de presença haver número legal, o Presidente Sr. Joaquim José Melero Libório Vieira, declarou aberta a sessão e convidou para 1o. e 2o. Secretários respectivamente os Acionistas Agostinho Roque e Reynaldo Pereira da Rocha. Seguidamente o Presidente pediu ao 1o. Secretário para ler o anúncio de convocação desta Assembléa, publicado no DIARIO OFICIAL nos dias, 19, 24 e 25 e na "A Província do Pará" nos dias 19, 20 e 24 deste mês, do seguinte teor: "BELEM COMERCIAL S. A." — Convidamos os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de abril corrente às 15 horas, para deliberarem sobre: Relatório e Contas da Diretoria do exercício de 1972: eleição dos novos corpos administrativo e fiscal; o que ocorrer. Belém, 17 de abril de 1973. A Diretoria". O Presidente pediu para ler o relatório da Diretoria, contendo o Balanço e Conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, conforme publicado no DIARIO OFICIAL de 26 e "A Província do Pará" no dia 24, ambos deste mês, o que foi feito. O Presidente pediu que a Assembléa se manifestasse sobre estes documentos. O Acionista Reynaldo Pereira da Rocha propôs a aprovação das contas da Diretoria, o que foi votado e aprovado. O Sr. Presidente pediu que a Assembléa se manifestasse sobre a aplicação de saldo de Balanço, tendo o Acionista José Ruy Melero de Sá Ribeiro proposto que o mesmo fosse levado a Reserva para futuro aumento de capital, o que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente, declarou que se ia porceder à eleição dos corpos eletivos para o exercício de 1973, o que foi feito com o seguinte resultado: — Diretoria — Joaquim José Melero Libório Vieira — Presidente, Agostinho Roque — Diretor Comercial e Abel Rodrigues — Diretor Secretário, todos reconduzidos e já identificados. Conselho Fiscal — Efetivo — Manoel Pereira da Rocha, reeleito já identificado; Alexandre Lopes da Silva Borges, português, casado, industrial, residente nesta cidade e Alvaro Moraes Flores, português, casado, industriário residente nesta cidade. O Sr. Presidente pediu que a Assembléa se manifestasse a respeito da remuneração mensal dos eleitos, efetivos a começar em maio próximo. O Acionista Reynaldo Pereira da Rocha propôs o mesmo pro-labore do ano anterior em consequência da estagnação dos negócios do nosso ramo, todavia se no fim do exercício houvesse um resultado satisfatório poderá ser atribuído à Diretoria uma importância em complemento de pro-labore e para o Conselho Fiscal, efetivo, o dobro da remuneração do último exercício. Como ninguém se manifestasse, foi esta proposta apresentada à Assembléa que a aprovou por unanimidade, deixando de votar os Acionistas legalmente impedidos. O Sr. Presidente declarou que estava a palavra à disposição de quem quisesse usá-la, e como ninguém se manifestou, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela Mesa e mais Acionistas que o desejem.

aa) Joaquim José Melero Libório Vieira, Agostinho Roque, Reynaldo Pereira da Rocha, Abel Rodrigues, José Ruy Melero de Sá Ribeiro, p. p. Herdeiros de Joaquim Lopes Nogueira — Abel Rodrigues.

Confere com o original. Em tempo: Conselho Fiscal — Suplentes — Manoel Lopes Rodrigues, José Lopes e Joaquim Moreira, todos reconduzidos e já identificados.

a) Ilegível
José Lopes de Macedo
Contador Reg. CRC Pa. 0244
C.P.F. 000.487.552

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFICIO
Reconheço a firma supra de Joaquim José Melero Libório Vieira.

Belém, 14 de maio de 1973.

Em testemunho Z. V. da verdade

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

E m o l u m e n t o s	Cr\$	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$	5,00
	Cr\$	15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. José Lopes de Macedo, CPF—MF n. 000.487.552, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 6.4.1973, sob número de ordem 850/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 31 de maio de 1973.

Yolanda B. Salomão

Of. de Administração Padrão H

CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 22 de maio de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 30 do mesmo, contendo 1 folha de n. 3459, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1044/73. E, para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de maio de 1973.

João Maria da Gama Azevedo

Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2187 — Dia — 7 6.73)

BELEM DIESEL S. A.

C.G.C. 04895330/001

Ata da 6a. Assembléa Geral Extraordinária

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1973, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, à Av. Almirante Barroso n. 1057, às 15 horas, reuniram-se em Assembléa Geral, Extraordinária, Acionistas da Belém Diesel S. A., devidamente convocados para esse fim. Tendo comparecido número legal, conforme assinaturas no livro "Presença de Acionistas", foi constituída a mesa dirigente dos trabalhos. O Sr. Jacob Benarrós, Diretor-Presidente da Companhia, e nessa qualidade, nos termos do Capítulo III, art. 8o. dos Estatutos. Presidente nato, das Assembléas Gerais, declarou aberta a reunião, convidando para secretariá-lo, o Sr. Raymundo Leopoldino de Carvalho, que aceitou o encargo. Solicitou então, o Sr. Presidente, que o Secretário comunicasse aos

presentes, a finalidade da reunião, cuja comunicação foi dispensada por se tratar de assunto conhecido. Em seguida declarou o Sr. Presidente ser do conhecimento dos Srs. Acionistas, que o único item do dia, é a deliberação do plenário, sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para que seja aprovado o novo aumento do Capital Social, em consequência da Correção do ATIVO IMOBILIZADO, e utilização da RESERVA PARA MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO, nos termos da Legislação em vigor, para o que determinou ao Secretário, procedesse a leitura da referida proposta e parecer do Conselho Fiscal, sendo ambos dispensados, por se tratar de assunto conhecido. Aberta a discussão da matéria, foi a proposta aprovada, tendo em vista a obrigatoriedade do Dec. Lei nº 4.357 de 16.07.1964. Desse modo, fica o Capital Social da companhia, elevado a partir desta data, 28.04.1973, de Cr\$ 1.844.390,00 (hum mil, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa cruzeiros) aliás Cr\$ 1.844.390,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa cruzeiros), para Cr\$ 3.436.180,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e oitenta cruzeiros), conforme aditivo ao Contrato Social, desta data, Prossequindo os trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados, agradecendo a Diretoria a cooperação de todos os presentes, determinando que se lavrasse a presente "ATA", suspendendo a sessão pelo tempo necessário à sua lavratura. Raberta, foi a mesma lida em voz alta, e, depois de achada conforme, foi aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos Acionistas presentes.

Belém-Pará, 28 de abril de 1973

JACOB BENARRÓS — Presidente

ABRAHAM BENARRÓS — Diretor

CLELIA SANTOS MELLO — Diretora

Declaro para os devidos fins que a presente ata foi transcrita nas folhas 48 a 50 do livro próprio.

J. BENARRÓS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se no Banco do Estado do Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos	Cr\$	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$	3,00
	Cr\$	253,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de maio de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 25 do mesmo, contendo 1 folha de n. 338, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1010/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de maio de 1973.

João Maria da Gama Azevedo

Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2205 — Dia — 7.6.73)

FABRICAS PERSEVERANCA S. A.
C.G.C. 04.900.791/001

Assembléa Geral Ordinária

Aos 30 dias do mês de abril de 1973, pelas 16 horas em sua sede social nesta cidade, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os Acionistas de Fábricas Perseverança S. A. Verificado pelo livro de presença haver número legal,

o Presidente M. T. de Sá Ribeiro declarou aberta a sessão e convidou para 1o. e 2o. Secretários respectivamente, Alexandre Lopes da Silva Borges e Joaquim José Melero Libório Vieira, o Sr. Presidente pediu ao 1o. Secretário para ler o anúncio de convocação desta Assembléa publicado no DIARIO OFICIAL nos dias, 19, 24 e 25 do corrente, e na "Folha do Norte" nos dias, 19, 20 e 24, assim redigido: "Fábricas Perseverança S. A." Convidamos os Senhores Acionistas para reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de abril corrente às 16 horas para deliberarem sobre: Relatório e contas da diretoria do exercício de 1972; eleição dos novos corpos Administrativos e Fiscal; o que ocorrer. Belém, 17 de abril de 1973. A Diretoria. O Sr. Presidente pediu a seguir que fosse lido o Relatório e contas da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1972, publicado na "Folha do Norte" em 24 expirante e no DIARIO OFICIAL do dia 26, o que foi feito. O Sr. Presidente pôs em discussão estes documentos e como ninguém se manifestasse, foram postos em votação e aprovados por unanimidade tendo deixado de votar os Acionistas impedidos legalmente. O Sr. Presidente pediu aos Srs. Acionistas que se manifestassem sobre a aplicação do Saldo do Balanço à disposição desta Assembléa; pediu a palavra a Acionista Waldomira Bastos Brasília, que propôs que o Saldo à disposição desta Assembléa, seja levado a fundo de reserva para futuro aumento de Capital. Como mais ninguém se manifestasse o Sr. Presidente pôs estas propostas em discussão sendo aprovadas por unanimidade. O Sr. Presidente declarou que se ia proceder à eleição para os corpos eletivos para o novo exercício de 1973. O que foi feito, com o seguinte resultado: M. T. de Sá Ribeiro — Presidente, Alexandre Lopes da Silva Borges Vice-Presidente, Manoel Pereira da Rocha e Joaquim J. Melero Libório Vieira — Diretores Comerciais e Joaquim Moreira — Diretor Técnico, todos reconduzidos e já identificados. Conselho Fiscal Efetivo: Maria Camara Souza Marques, Manoel Lopes Rodrigues e Angelo Domingues Ferreira, todos reeleitos, já identificados. Conselho Fiscal — Suplente — Benjamim Marques, Benedita Q. Brandão e Germano T. Souza. O Presidente pediu que a Assembléa se manifestasse a respeito do Pro-labore da Diretoria e Honorários do Conselho Fiscal Efetivo, para o exercício em curso a começar em maio próximo. A Acionista Waldomira Bastos Brasília propôs para a diretoria o pro-labore do ano anterior acrescido de 80% para o Presidente e Vice-Presidente e para os demais Diretores 65%, e para o Conselho Fiscal — Efetivo, a remuneração de Cr\$ 5,00 mensais a cada conselheiro. Como mais ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente pôs estas propostas em votação, tendo sido aprovadas por unanimidade dos votantes, tendo deixado de votar os eleitos. Pôs ainda o Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse usar, e como ninguém se manifestasse declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pela Mesa e mais Acionistas presentes que o desejarem.

M. T. de Sá Ribeiro, Alexandre Lopes da Silva Borges, J. J. Melero Libório Vieira, Manoel Pereira da Rocha, Joaquim Moreira, Alvaro Moraes Flores, p. p. de Ascencion Melero de Sá Ribeiro, M. T. de Sá Ribeiro, Abel Rodrigues, Reynaldo Pereira da Rocha, Jorge Manoel de Sá Ribeiro, p. p. dos herdeiros de Joaquim Lopes Nogueira, Abel Rodrigues.

Confere com o original

a) Ilegível

José Lopes de Macedo

Contador Reg. CRC Pa. 0244

C.P.F. 000.487.552

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFICIO
 Reconheço a firma supra assinalada.
 Belém, 14 de maio de 1973.
 Em testemunho Z. V. da verdade
ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
 Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Em o l u m e n t o s	Cr\$	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$	5,00
	Cr\$	15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. José Lopes de Macedo, CPF—MF n. 000.487.552, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 6.4.1973, sob número de ordem 850/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 31 de maio de 1973.

Yolanda B. Salomão
 Of. de Administração Padrão H
 CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 22 de maio de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 30 do mesmo, contendo 1 folha de n. 3449, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1041/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de maio de 1973.

Jão Maria da Gama Azevedo
 Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (Ext. Reg. n. 2185 — Dia — 7.6.73)

SINTÉTICOS PERSEVERANCA S. A.

G.C.C. MF — 04.938.692/001
 Assembléia Geral Ordinária

Aos 30 dias do mês de abril de 1973, pelas 9 horas em sua sede social, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas de Sintéticos Perseverança S. A. Verificado pelo livro de presenças haver número legal, o Presidente Sr. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, declarou aberta a sessão, e convidou para 1o. e 2o. Secretários respectivamente os Acionistas Alexandre Lopes da Silva Borges e Abel Rodrigues. A seguir o Sr. Presidente pediu ao 1o. Secretário para ler o anúncio de convocação desta Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias, 19, 24 e 25 e na "A Província do Pará" nos dias, 19, 20 e 24 deste mês, e do seguinte teor: "Sintéticos Perseverança S. A." — Convidamos os Srs. Acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 30 do corrente às 9 horas para deliberarem sobre: Relatório e Contas da Diretoria do exercício de 1972; eleição dos novos corpos administrativos e fiscal; o que ocorrer, Belém, 17 de abril de 1973. A Diretoria". A seguir o Sr. Presidente pediu para ler o relatório da diretoria; Ba-

lango e Contas de Lucros e Perdas bem como o Parecer do Conselho Fiscal, conforme publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 26 e na "A Província do Pará" de 24, o que foi feito. Pediu que a Assembléia se manifestasse sobre estes documentos. O Acionista Alvaro Moraes Flores, propôs a aprovação das Contas da Diretoria, e sugeriu que a verba de Balanço a disposição desta Assembléia, seja levada a reserva para aumento de capital, o que foi posto em votação e aprovado por unanimidade, deixando de votar os Acionistas legalmente impedidos. A seguir o Sr. Presidente, declarou que se ia proceder à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para o exercício de 1973, o que foi feito com o seguinte resultado, Diretoria: José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Presidente, Alexandre Lopes da Silva Borges — Vice-Presidente, Abel Rodrigues e Reynaldo Pereira da Rocha — Diretores, todos reconduzidos, já identificados. Conselho Fiscal — Efetivo: — Alvaro Moraes Flores, Dulce Hachem Marques e Manoel Lopes Rodrigues, reeleitos e já identificados. Suplentes — José Ribamar de Souza, Waldemar Ferreira dos Santos e Waldomira Bastos Brasilico, reeleitos, já identificados. O Sr. Presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre os honorários da Diretoria e membro efetivos do Conselho Fiscal, pediu a palavra o Acionista Alvaro Moraes Flores, que propôs para a Diretoria e Conselho Fiscal Efetivos, honorários iguais aos do ano anterior. Posta em discussão e a seguir em votação foi aprovada por unanimidade, tendo deixado de votar os Acionistas legalmente impedidos. A seguir o Sr. Presidente declarou que concederia a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e mais Acionistas presentes que o desejarem. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Alexandre Lopes da Silva Borges, Abel Rodrigues, Reynaldo Pereira da Rocha, Alvaro Moraes Flores, p. p. Herdeiro de Joaquim Lopes Nogueira, Abel Rodrigues, p. Indústrias Martins Jorge S. A., J. R. M. de Sá Ribeiro p| Fábricas Perseverança S. A., M. T. de Sá Ribeiro.

Confere com o original

José Melero de Sá Ribeiro
José Lopes de Macedo
 Contador Reg. CRC Pa. 0244
 C.P.F. 000.487.552

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFICIO

Reconheço a firma supra de José Melero de Sá Ribeiro.
 Belém, 14 de maio de 1973.
 Em testemunho Z. V. da verdade
ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
 Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Em o l u m e n t o s	Cr\$	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$	5,00
	Cr\$	15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. José Lopes de Macedo, CPF—MF n. 000.487.552, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará em data de 6.4.1973, sob número de ordem 850/72, estando

pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 31 de maio de 1973.

Yolanda B. Salomão

Of. de Administração Padrão H

CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi a apresentada no dia 22 de maio de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 30 do mesmo, contendo 1 folha de n. 3447, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1039/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de maio de 1973.

João Maria da Gama Azevedo

Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2184 — Dia — 7.6.73)

CLUBE DOS DENTISTAS DO PARÁ (ESTATUTOS) CAPÍTULO I Da Sociedade

Art. 1.º — Sob a denominação de CLUBE DOS DENTISTAS DO PARÁ, fica organizada uma sociedade civil, de intuito não lucrativos, fundado em 30 de dezembro de 1966, com sede à Estrada da Pedreirinha, tendo como principal objetivo o conagraamento da Classe dos Cirurgiões Dentistas do Estado do Pará, bem como cooperar com as demais congêneres existentes em outras Unidades da Federação que, tenham idênticas finalidades.

Art. 2.º — Para a consecução dos seus objetivos, o Clube dos Dentistas poderá ter:

- sede social;
- sede administrativa;
- biblioteca, discoteca e outros centros recreativos e culturais;
- móveis e utensílios e imóveis.

Art. 3.º — O Clube dos Dentistas poderá adquirir bens imóveis, aceitar doações, bem como emitir, adquirir e cautionar ações e títulos outros de qualquer natureza autorizados somente pela Diretoria, desde que em relação aos últimos fique absolutamente provada sua aplicação em benefício do patrimônio do Clube.

Art. 4.º — Será facultada à Diretoria do Clube, a emissão de títulos de sócios proprietários, para a formação de fundos à aquisição de sua sede social, bem como a execução de obras que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do Clube. O número de títulos emitidos será discutido e aprovado em Assembléia Geral

Art. 5.º — O Clube dos Dentistas será representado ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente de sua Diretoria.

Art. 6.º — Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade, além do valor dos títulos subscritos.

Art. 7.º — O tempo de duração da Sociedade é indeterminado, só se dissolvendo, voluntariamente, pela forma prevista neste Estatuto.

Art. 8.º — O Clube dos Dentistas adota como suas, as cores: **GRENAZ e BRANCA.**

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 9.º — O quadro social do Clube dos Dentistas compõe-se de sócios das seguintes categorias:

- Proprietário fundador;
- Proprietário efetivo;
- Colaborador;
- Contribuinte;
- Sócio Liberal.

Art. 10 — Sócio Proprietário é todo aquele que participou dos movimentos iniciais que resultou a fundação do Clube e que se habilitou à subscrição dos primeiros 130 (cento e trinta) títulos emitidos pelo clube, através à subscrição da

CARTA COMPROMISSO e dos documentos relativos à integração dos títulos, dando, assim, consistência à Sociedade.

Obs.: — Este artigo 10 trata do SÓCIO PROPRIETÁRIO FUNDADOR.

Art. 11 — Sócio Proprietário é todo aquele que subscreveu títulos que forem emitidos pelo Clube em qualquer época, posteriormente aos cento e trinta (130) títulos iniciais

Obs.: — Este artigo 11 trata do SÓCIO PROPRIETÁRIO EFETIVO.

Art. 12 — Sócio Contribuinte é todo aquele titulado em odontologia que, por razões ou conveniências particulares, deseja, à guiza de colaboração, contribuir com importância em dinheiro a título de mensalidade sem que isto o obrigue à aquisição de um título patrimonial, sob qualquer denominação.

Art. 13 — Sócio Colaborador é todo aquele estudante de odontologia que a título precário se associa ao Clube, ficando desde já convenionado que a sua permanência, quando titulado, só poderá se efetivar, mudando de categoria de sócio.

Art. 14 — Sócio Liberal é todo aquele que não sendo Cirurgião-Dentista, mas que, por vínculos existentes entre si e o Clube, poderá pertencer a essa categoria, submetendo-se impositivamente, às obrigações sociais estabelecidas e dentre elas:

- Pagamento de uma Joia a critério da Diretoria, ficando em caso de readmissão, isento do pagamento de nova Joia;
- Mensalidade igual à do sócio proprietário efetivo e fundador.

§ 1.º — O período de vigência dos direitos sociais dos sócios desta categoria será de um (1) ano, podendo ser renovado por igual tempo, sendo facultado à diretoria do clube o direito de vetar a aprovação dessa renovação;

§ 2.º — A admissão dos sócios liberais dependerá sempre de proposta apresentada por um sócio proprietário fundador ou proprietário efetivo, submetendo-se normalmente, a aprovação da diretoria em votação secreta.

§ 3.º — Os sócios liberais não gozam das prerrogativas dos itens II e IV do art. 18.

Art. 15.º — Poderão fazer parte do quadro social do clube dos dentistas na categoria de sócio proprietário fundador, sócio proprietário efetivo e sócio contribuinte, pessoas de ambos os sexos, desde que, titulados em odontologia, às quais são extensivos todos os direitos e deveres sociais, com exceção ao sócio contribuinte, ao qual é vedado o direito de votar e ser votado para cargo da diretoria.

§ 1.º — Quando ocorrer o óbito de um sócio proprietário, a viúva e filhos menores usufruirão dos direitos decorrentes do título, enquanto perdurarem suas condições de viuvez e menoridade, respectivamente e respeitarem as disposições estatutárias;

§ 2.º — Caso prefiram, os herdeiros poderão transferir seu título a outrem observado o disposto neste artigo, ou restituí-lo ao clube mediante indenização no valor pelo qual estiver cotado na época;

Art. 16 — São requisitos indispensáveis para a admissão ao quadro social do clube dos dentistas:

- Não ter sido condenado criminalmente, por sentença transitada em e julgada, por delito infamante;
- Exercer profissão de cirurgião-dentista, com exceção dos sócios liberais e colaboradores; e ter economia própria;
- Não sofrer de moléstia infecto-contagiosa;
- Não exercer, nem ter exercido, atividade ilícita;
- Gozar de bom conceito social;
- Não ter sido expulso do clube dos dentistas;
- Prestar informações e fornecer os documentos que forem solicitados pela diretoria;

§ 1.º — Os proponentes garantirão expressamente que o proposto reúne os requisitos indispensáveis ao ingresso no quadro social;

Art. 17 — O julgamento da proposta cabe à diretoria, fazendo-se necessário, para a aceitação da mesma, dois terços de votos favoráveis da totalidade de seus membros.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Sócios

Art. 18 — São direitos dos sócios:

- frequentar as dependências do Clube, utilizar-se de

suas instalações e comparecer às reuniões sociais, respeitadas as limitações deste Estatuto. Estes direitos se estendem às famílias do sócio;

II — propôr sócio;

III — obter licença nos termos deste Estatuto;

IV — fiscalização à gestão social;

V — receber igualdade de tratamento, salvo as prerrogativas inerentes à função de diretor;

VI — retirar-se da sociedade;

VII — pedir reconsideração de ato e, quando desatendido recorrer aos órgãos superiores.

Parágrafo único — Os sócios cooperadores não gozam dos direitos dos itens II e IV.

Art. 19 — Consideram-se, para fins estatutários, integrantes da família do sócio fundador, efetivo e contribuinte, os dependentes declarados na ficha cadastral, respeitadas as disposições dos arts. seguintes:

Art. 20 — Há quatro classes de dependentes:

a) — esposa;

b) — ascendentes e descendentes femininos, irmãs e enteadas, quando solteiras ou viúvas, que vivam sob a dependência econômica e moral do sócio;

c) — cunhadas e sobrinhas nos termos do item anterior;

d) — descendentes masculinos solteiros.

Art. 21 — Para identificação do sócio e de seu(s) dependente(s) a secretaria expedirá cartão de identidade social.

Art. 22 — São direitos dos sócios fundadores, efetivos, contribuintes e cooperadores:

a) — levar, eventual ou sistematicamente, exceto nos dias de reuniões sociais, respeitadas as disposições do regulamento interno, convidados às dependências do Clube, responsabilizando-se pelo comportamento dos mesmos, sendo solidariamente responsável pelos danos por eles, porventura causados, ao patrimônio da sociedade;

b) — propôr sócio de qualquer categoria, observado o disposto no art. 15;

c) — reaver da sociedade, quando proprietário, se eliminado ou expulso, o valor de seu título ou títulos, cujo resgate poderá também beneficiar a seus herdeiros, se assim for acordado;

d) — tomar parte na Assembleia Geral, propor as medidas que entender a bem da sociedade, discutir e deliberar acerca dos assuntos submetidos ao conhecimento daquele órgão;

e) — votar e ser votado.

Parágrafo único — Os sócios cooperadores não gozam dos direitos estabelecidos nas letras "a", "d" e "e" deste artigo, assim como, os contribuintes não gozam dos direitos estabelecidos na letra "e".

CAPÍTULO IV

Dos Deveres dos Sócios

Art. 23 — São deveres dos sócios:

a) — observar o estatuto e disposições complementares, promovendo o engrandecimento do Clube e a harmonia entre os seus membros;

b) — comunicar verbalmente ou por escrito, à diretoria ou a qualquer de seus membros a qualquer irregularidade e deficiência que notar nas funções do Clube ou qualquer violação das disposições deste Estatuto.

c) — exibir aos porteiros, às comissões fiscalizadoras ou a qualquer membro da diretoria, sempre que for solicitado, o cartão de identidade e recibo de quitação. Igual dever incumbe ao dependente, a quem este faculta o ingresso nas dependências sociais;

d) — aceitar encargos que lhe forem atribuídos e exercê-los com eficiência;

e) — quitar-se com as mensalidades até o dia 15 do mês em curso e, a respeito de cotas de aquisição de títulos e demais obrigações pecuniárias no prazo que for estabelecido pela diretoria ou órgãos competentes;

f) — zelar pelo patrimônio material e moral do clube;

g) — dirigir-se, em termos respeitosos a qualquer gestor social, associado ou funcionário do clube, quando nas dependências sociais;

h) — apresentar-se ao clube convenientemente trajado, obedecendo, rigorosamente a prescrição do traje que for fixado para bailes, festas e demais reuniões sociais;

i) — indenizar o clube de qualquer prejuízo material que lhe causar;

j) evitar no recinto do clube qualquer manifestação sobre questões políticas, religiosas e

raciais;

k) — comunicar à secretaria alteração sobre sua carteira de identidade, que afete as exigências para admissão e permanência no quadro social;

l) — comportar-se e estimular o comportamento dos demais sócios, em todas as ocasiões e dependências, com a devida urbanidade;

m) — acatar as decisões dos corpos dirigentes do Clube, sem prejuízo do uso do recurso Estatutário;

n) — pagar as taxas que forem fixadas pelas diretorias quando adquirir localidades nas reuniões sociais;

o) — colaborar com os dirigentes na manutenção da ordem, no respeito às determinações regulares, para o êxito das iniciativas.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 24 — Os sócios são passíveis das seguintes penalidades, por infração de qualquer dos deveres contidos neste capítulo, digo, estatuto:

a) — censura verbal e escrita;

b) — retirada do recinto;

c) — interdição de frequência;

d) — suspensão;

e) — eliminação;

f) — expulsão.

Parágrafo único — Os dependentes são passíveis das penalidades das alíneas "a", "b" e "c" e, ainda, da cassação da carteira de identidade.

Art. 25 — A censura verbal, a retirada do recinto e a interdição de frequência, não se excluem nem entre si, nem em relação às demais punições.

Art. 26 — A censura verbal ou escrita, assim como a retirada do recinto, são aplicadas em caso de infrações elementares, sempre que não couber outra punição mais grave.

§ 1.º — A censura verbal e a retirada do recinto competem a qualquer diretor e serão impostas no momento em que o associado se tornar inconveniente.

§ 2.º — A censura escrita é de competência da Diretoria.

§ 3.º — As punições previstas nas alíneas "a" e "b", deste Estatuto, digo, deste Artigo, serão impostas discretamente, sempre que possível.

Art. 27 — Qualquer punição aplicada ao sócio deverá constar obrigatoriamente de seus assentamentos.

Art. 28 — A interdição de frequência, além dos demais casos em que poderá ser aplicada, decorre, automaticamente de falta de quitação com a sociedade, na forma deste Estatuto, perdurando, enquanto o interdito não se quitar.

Art. 29 — A suspensão, no mínimo de hum (1) e no máximo de doze (12) meses, compete à diretoria e cabe nos casos de infração aos dispositivos deste Estatuto, quando a gravidade da falta não for compatível com pena menor.

Art. 30 — Toda vez que a infração praticada pelo sócio disser respeito ao seu comportamento, a decisão da Diretoria deverá ser procedida da audiência do indiciado, salvo quando a evidência da falta for afirmada por um Diretor.

Art. 31 — A eliminação compete à Diretoria, por maioria absoluta de seus membros e cabe:

I — Obrigatoriamente, na falta de pagamento por seis meses consecutivos;

II — A critério da Diretoria;

a) — em reincidência do sócio, anteriormente suspenso;

b) — quando, pela conduta, dentro ou fora do Clube, for verificado ter o sócio decaído dos requisitos indispensáveis para nele ingressar e permanecer;

c) — quando o sócio for condenado, em sentença transitada em julgado, por ato desabonador;

d) — quando constatada declaração no requerimento de admissão.

§ 1.º — No caso da alínea "b" a eliminação será precedida de sindicância feita pelo Conselho Fiscal, a pedido da Diretoria, aberta defesa aos interessados pelo prazo de 15 dias.

§ 2.º — Durante a sindicância, poderá a Diretoria, se julgar conveniente, interditar a frequência do associado, sem prejuízo da punição a ser aplicada.

§ 3.º — O sócio eliminado do quadro social, por falta de pagamento, poderá reingressar ao Clube, a critério da Diretoria, desde que pague as mensalidades atrasadas.

Art. 32 — A expulsão compete à Assembléa Geral e cabe:

- a) — contra o que dilapidar o patrimônio social;
- b) — contra o que, publicamente, desacreditar a sociedade, injuriar, difamar ou caluniar seus dirigentes.

§ 1.º — A expulsão sempre procederá a inquérito instaurado pelo presidente do Conselho Fiscal, a requerimento da Diretoria, aberta defesa ao indiciado pelo prazo de 20 dias.

§ 2.º — Durante o inquérito é obrigatória a interdição de frequência do indiciado.

§ 3.º — Findo o inquérito, cuja duração não excederá de 60 dias, o processo será encaminhado pelo presidente do Conselho Fiscal ao da Assembléa Geral, que a convocará dentro do mês seguinte, para deliberar.

Art. 33 — Todas as punições previstas neste capítulo, exceto as duas últimas, não suspendem o pagamento das mensalidades e de outras obrigações pecuniárias, nem se estendem à família do punido.

Art. 34 — Os deveres enumerados neste capítulo não excluem outros decorrentes de dispositivos esparsos, atos complementares ou do espírito geral deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Licenças

Art. 35 — Conceder-se-á licença ao sócio, se o requerer:

I — por motivo de falecimento de ascendente, descendente ou cônjuge, por tempo não superior a 6 meses;

II — em razão de doença, pelo tempo da alínea anterior, prorrogável até 18 meses, sempre mediante atestado médico;

III — por ausência de Belém, durante o período do afastamento, nunca inferior a dois meses.

Art. 36 — Ao solicitar licença, o sócio deverá recolher, com requerimento, as carteiras sociais próprias e de seus dependentes bem como o recibo da última mensalidade, sob pena de não se processar o pedido.

Art. 37 — O sócio licenciado não pagará mensalidade, permanecendo os demais compromissos assumidos, em plena vigência.

Art. 38 — Verificando-se a falsidade do motivo alegado, a diretoria cancelará ex-offício a licença, independentemente de

outra penalidade cabível.

Art. 39 — Enquanto licenciado, ficam suspensos os direitos previstos neste Estatuto, salvo o de defesa.

CAPÍTULO VII

Das Reclamações e Recursos

Art. 40 — As reclamações, pedidos de informações reconsiderações e recursos, serão manifestados, por escrito, ao órgão competente, salvo quando o assunto exigir solução imediata.

§ 1.º — As providências para os assuntos vinculados com o presente artigo terão provimento dentro de 15 dias pelo órgão a que estiver vinculado o recorrido.

Art. 41 — O direito de reclamar, pedir reconsideração e recorrer, estende-se ao empregado do Clube e, quer por este quer pelo sócio pode ser exercido pessoalmente ou através de procurador bastante.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 42 — O patrimônio social compreende todos os bens ou direitos que o Clube possui ou venha a possuir.

Parágrafo único — O patrimônio é administrado pela Diretoria sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

Art. 43 — As divergências entre a Diretoria e o Conselho Fiscal, em matéria patrimonial, serão sempre resolvidas pela Assembléa Geral, podendo, porém, o órgão reclamante ou proponente, desistir do recurso, caso interposto, o que fará prejudicada a proposta ou reclamação.

Art. 44 — Na receita, compreende-se:

- a) — contribuição dos sócios;
- b) — donativos em dinheiro;
- c) — valor apurado na venda de bens inservíveis;
- d) — renda de serviços internos;
- e) — venda de títulos sociais;
- f) — eventuais.

Art. 45 — Na despesa compreende-se:

- a) — pagamento dos impostos, taxas, salários, obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) — conservação das instalações e material respectivo;
- c) — aquisição de material permanente e de consumo;

- d) — custeio de promoções;
- e) — despesas de publicidade;
- f) — eventuais.

Art. 46 — O patrimônio social só poderá ser alienado mediante autorização da Assembléa Geral, ressalvada a venda de móveis e utensílios inadequados ou estragados, em concorrência ou simples anúncio, sempre ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 47 — Os títulos sociais não renderão juros nem dividendos.

Art. 48 — Se houver nova emissão de títulos, o valor unitário destes, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao da precedente ficando os títulos das emissões anteriores, sem ônus para seus proprietários, automaticamente, equiparados ao valor dos da nova emissão.

Art. 49 — Todo numerário resultante da venda de títulos será depositado em conta bancária especial e terá emprego fixado pela Assembléa Geral, sob controle do Conselho Fiscal.

Art. 50 — Não se autorizará nova emissão antes de esgotada a anterior e, mesmo neste caso, sem que tenha decorrido um ano após a última emissão.

§ 1.º — É indispensável para os fins deste artigo, que seja comprovado o emprego total da última emissão e seja atualizada a avaliação do ativo imobilizado.

§ 2.º — Cada emissão não será inferior a 20 e nem superior a 100 títulos.

Art. 51 — A aquisição de títulos a ninguém atribui a qualidade de sócio antes do processo normal de admissão.

Art. 52 — A integralização do título é desdobrável em prestações, conforme autorização da Diretoria.

Art. 53 — Os títulos são pessoais e somente poderão ser transferidos por atos inter vivos, a pedido do interessado, ou, em causa mortis por solicitação de quem de direito.

§ 1.º — A transferência deve ser mantida registrada, digo, sempre registrada na sociedade, embora o registro não importe na admissão do adquirente como sócio.

§ 2.º — Quando o adquirente não pleitear ou não obtiver a condição de sócio, a diretoria

poderá exercer o direito de opção sobre o título, resgatando-o, pelo valor nominal dentro de trinta (30) dias.

Art. 54 — O sócio proprietário, se eliminado ou expulso do quadro social, poderá transferir o seu título, observadas as disposições deste estatuto.

Art. 55 — A subscrição de título torna líquida e certa a obrigação do pagamento das prestações nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único — O atraso no pagamento autoriza a sociedade a cobrar executivamente o saldo devedor.

CAPÍTULO IX

Dos Órgãos Administrativos

Art. 56 — A administração do Clube será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) — Assembléa Geral;
- b) — Diretoria Executiva;
- c) — Conselho Fiscal.

Art. 57 — Só poderá fazer parte dos órgãos administrativos do clube, o associado que, de acordo com a legislação em vigor, estiver em condições de exercer direitos e contrair obrigações, na vida civil.

Art. 58 — A vaga que se verificar na Diretoria será preenchida por um sócio indicado pelo Presidente.

Art. 59 — Os membros da Diretoria poderão nomear para os setores que lhes forem confiados, tantos auxiliares quantos sejam necessários, devendo, entretanto, levar ao conhecimento do Presidente que submeterá à aprovação da Diretoria.

Parágrafo único — Os auxiliares não terão direito a voto em reunião da Diretoria podendo, entretanto, discutir, ou propor quaisquer assuntos.

Art. 60 — A diretoria, coletivamente, compete:

- a) administrar o Clube, zelando pelos seus interesses;
- b) Fazer cumprir as disposições de seus Estatutos;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- d) Organizar o calendário social do Clube;
- e) Autorizar todas as despesas previstas por este Estatuto;
- f) Decretar e tornar efetivas as penalidades de suas atribuições;
- g) Fazer executar as Resoluções das Assembléas Gerais;
- h) Organizar o relatório anual.

do Clube para apresentar à Assembléa Ordinária, compreendendo balanço e demonstração de receita e despesa.

Art. 61 — Ao presidente compete:

a) presidir as sessões da Diretoria;

b) convocar as assembléas gerais;

c) representar o clube perante as autoridades do País em todas as demais oportunidades ou indicar quem nestas funções o deva substituir em cada impedimento do Vice-Presidente ou noutras emergências;

d) autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria;

e) assinar convites, cartões, impressos e outros títulos de igual natureza, conjuntamente com o 1º Secretário;

f) assinar cheques, ordens de pagamento, talões de recibo e outros títulos de igual natureza, conjuntamente com o Tesoureiro;

g) nomear e dispensar empregados do clube quando forem julgados prescindíveis os serviços por eles feitos;

Art. 62 — Ao Vice-Presidente, compete: auxiliar e substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 63 — Ao 1º Secretário compete:

a) redigir e assinar juntamente com o presidente todas as correspondências;

b) assinar juntamente com o presidente as sanções mencionadas na letra "f" do art. 70º.

Art. 64 — Ao 2º Secretário compete: auxiliar e substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos, bem como lavrar a ata de reunião da diretoria.

Art. 65 — Ao 1º Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos de renda pertencentes ao Clube;

b) escriturar o movimento das Receitas e Despesas e o livro de registro de sócios;

c) Extrair e assinar recibos de mensalidades;

d) assinar com o presidente todos os títulos referidos na letra "g" do art. 60º;

e) apresentar à Diretoria na 1ª sessão de cada mês, o balanço relativo ao mês anterior.

f) pagar despesas autorizadas pela Diretoria;

g) organizar os balanços anuais, demonstração de receita e despesas do fundo social;

h) atualizar as obrigações trabalhistas e de previdência social dos empregados;

i) controlar o pagamento dos impostos devidos pelo Club aos poderes públicos.

Art. 66 — Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 67 — O exercício de cargos em qualquer órgão do clube é sempre gratuito e pessoal sendo, por isso, defeso delegá-lo à outrem.

CAPÍTULO X

Das Assembléas Gerais

Art. 68 — A Assembléa Geral será constituída de sócios proprietários dirigida por um mesa integrada por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, que terão um mandato de três (3) anos.

Parágrafo Único — A assembléa geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 69 — A assembléa geral reunir-se-á em caráter ordinário na 2ª. quinzena de dezembro para tomar conhecimento e manifestar-se sobre o Relatório e Contas da Diretoria, bem como eleger nova Diretoria, Conselho Fiscal e os membros para comporem a mesa da Assembléa Geral para o mandato seguinte.

Parágrafo Único — Nessas assembléas gerais, além da matéria prevista, poderão ser tratados quaisquer assuntos relativos ao Clube, por proposta de sócio, desde que seja considerado pela maioria como digna de apreciação e deliberação.

Art. 70 — As assembléas gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de dois terços de número total de sócios quites. Em segunda, serão constituídas com qualquer número.

Art. 71 — As assembléas gerais extraordinárias serão convocadas sempre que forem necessárias, impondo-se a determinação dos assuntos para a sua convocação, nela tratando-se, tão-somente da matéria para as quais forem convocadas.

Art. 72 — As eleições para os cargos eletivos serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos apenas aqueles que tiverem

maioria de votos. Parágrafo Único — Em caso de empate prevalecerá:

a) sócio fundador sobre os efetivos;

b) no caso de igualdade titular de sócio, o mais antigo sobre o mais nôvo;

c) em último caso, se persistir a igualdade o mais idoso sobre o mais novo.

Art. 73 — Compete ainda à Assembléa Geral decidir sobre recurso interposto a respeito da validade da eleição.

§ 1º — O recurso somente será recebido e apreciado, se interposto logo após a proclamação do resultado e desde que, subscrito no mínimo pela quarta parte dos sócios que tenham votado.

§ 2º — Somente a um dos recorrentes será facultado o direito de sustentar verbalmente o recurso, pelo prazo de 10 (dez) minutos, sendo igual prazo concedido a um dos recorridos, para produzir defesa, após o que decidirá o plenário.

§ 3º — Em qualquer hipótese, o pleito somente será anulado por maioria absoluta dos sócios que tenham votado.

Art. 74 — A convocação da Assembléa Geral, quer para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias será feita por edital assinado por seu próprio presidente, ou de ordem do mesmo, pelo presidente da diretoria, afixado no quadro de avisos da sede e publicado com antecedência mínima de cinco dias num dos jornais de maior circulação da cidade, fixando dia, hora, local e finalidade da reunião.

CAPÍTULO XI

Da Diretoria

Art. 75 — A administração do Clube será exercida por uma diretoria com mandato de dois anos, composta de membros dos quais apenas o Vice-Presidente e o Presidente serão eleitos.

Parágrafo Único — Os demais cargos da diretoria são de nomeação direta do Presidente.

Art. 76 — A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

g) Diretor Social;

h) Diretor de Esportes;

i) Diretor de Sede;

j) Orador.

Art. 77 — A posse da Diretoria será dada pela anterior dentro de 15 dias, após a data da realização da Assembléa Geral que a elegeu, em sessão conjunta, da qual será lavrada ata especial.

Parágrafo Único — Em caso excepcional a posse será dada pelo presidente da assembléa geral ou, em último caso pela própria assembléa.

Art. 78 — Compete a cada diretor no ramo que lhe diz respeito:

a) dar parecer sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação pelos poderes competentes;

b) propor à Diretoria todas as medidas de ordem social, administrativas e financeiras que julgar necessárias e proveitosas ao clube.

Art. 79 — A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário quinzenalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar, e considerando-se constituída para deliberar, quando presente a maioria de seus membros.

Art. 80 — O membro da Diretoria que deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas e cinco (5) alternadas, sem justa causa ou prévio aviso, será exonerado pelo Presidente.

Art. 81 — O membro da Diretoria que deixar de observar as disposições referentes ao seu cargo e estabelecidas neste Estatuto, incorrerá na perda do referido cargo, sendo exonerado pelo Presidente ou imposta em Assembléa Geral Extraordinária por proposta de qualquer associado mediante provas que ratifiquem a falta.

Parágrafo Único — Ao membro da Diretoria implicado neste artigo, será facultado o direito de defesa e, em caso de improcedência da denúncia, permanecerá no cargo.

Art. 82 — Quando eventualmente, houver impedimento do presidente e do vice, a presidência do Clube será exercida pelo Diretor que lhes seguir, imediatamente, na ordem estabelecida no art. 66.

§ 1º — Em caso de vacância definitiva no cargo de presidente e havendo impedimento do

vice-presidente, assumirá a presidência o presidente da Assembléia Geral, que a convocará dentro do prazo de quinze (15) dias, em caráter extraordinário, para eleger um novo presidente.

§ 2º — O presidente eleito segundo o parágrafo anterior será empossado na mesma reunião e seu mandato terá duração igual ao tempo que faltar para complementação do mandato de seu antecessor.

§ 3º — Em caso de vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente o preenchimento da vaga será, digo, se dará do mesmo modo que o do caso, anteriormente, definido.

CAPÍTULO XII

Do Conselho Fiscal

Art. 83 — O Conselho Fiscal, órgão de controle patrimonial, compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes.

Art. 84 — Compete ao Conselho Fiscal examinar permanentemente todos os aspectos da vida social que envolverem despesas e receitas e, especialmente:

a) Conferir o balancete mensal da diretoria e opinar sobre as contas que a mesma apresentar à assembléia geral;

b) Manifestar-se, obrigatoriamente em todos os assuntos de caráter patrimonial que devam ser submetidos à Assembléia Geral;

c) Aprovar a manifestação da Diretoria ou da Assembléia Geral em qualquer assunto de caráter econômico-financeiro;

d) Promover ex-offício, ou a requerimento da Diretoria, ou assembléia geral, as sindicâncias e inquéritos sobre assuntos financeiros e disciplinares, propondo as medidas convenientes;

e) solicitar ao respectivo presidente a convocação da diretoria ou assembléia geral e, desatendido, convocá-las diretamente.

Art. 85 — Compete ao Presidente do Conselho Fiscal organizar e dirigir os trabalhos desse órgão, distribuído seus encargos entre os demais componentes.

CAPÍTULO XIII

Das Eleições

Art. 86 — Bienalmente proceder-se-ão eleições para renovação da Diretoria do Clube.

Parágrafo Único — As eleições serão realizadas pelo menos com 30 dias de antecedência

em relação ao término do mandato da diretoria em exercício.

Art. 87 — As eleições serão realizadas em Assembléia Geral permanente tendo direito a voto apenas o associado que estiver quite com as obrigações sociais.

Art. 88 — Instalada a Assembléia Geral, a diretoria designará uma comissão de eleição a qual se ocupará de dirigir e orientar os trabalhos da eleição durante o período da assembléia.

Art. 89 — O período de votação será encerrado às 14:00hs do dia da eleição, aí, chamados a votar os associados presentes, que, ainda, não votaram, procedendo-se, a seguir, a apuração dos votos e proclamação dos resultados, encerrando-se com este ato, as eleições.

Parágrafo Único — A posse dos eleitos será marcada no máximo até 10 dias depois de conhecidos os resultados das eleições.

Art. 90 — Os candidatos aos cargos poder-se-ão organizar-se em chapas que, deverão ser inscritas até cinco (5) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo Único — No ato da inscrição os candidatos constantes da chapa deverão apresentá-la impressa em número proporcional ao dos associados.

Art. 91 — Todos os demais artigos relativos a eleição que não estiverem expressamente determinados neste capítulo, proceder-se-ão, de acordo com a Legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 92 — O direito de voto, bem como o exercício de qualquer cargo, é pessoal, não podendo ser exercido por procuração, nem por correspondência.

Parágrafo Único — O direito de voto é sempre unitário, independentemente do número de títulos sociais pertencentes ao votante.

Art. 93 — É vedado o empréstimo ou cessão, ainda que remunerados, de móveis e utensílios do Clube.

Art. 94 — É proibido à Diretoria ou ao Presidente contribuir à custa dos recursos sociais, para fins estranhos aos objetivos do clube, expressos neste Estatuto.

Art. 95 — Para melhor servir aos sócios, ou no interesse do Clube, a Diretoria poderá organizar e manter os serviços acessórios que julgar convenientes, executando-os diretamente ou por intermédio de terceiros, assegurada, neste caso, fiscalização.

Art. 96 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, dependendo, desta ou aquela a dirimente, da importância ou gravidade do assunto.

Art. 97 — O presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria ou por provocação de pelo menos 50 sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais devendo, neste caso, a petição ser dirigida ao Presidente da Assembléia Geral.

Art. 98 — A Diretoria fica autorizada a manter para comodidade dos sócios, um bar restaurante e mais serviços internos que julgar necessários e indispensáveis, sob a administração de um Diretor, cuja autoridade será delegada pelo Presidente.

Art. 99 — É expressamente proibido, nas dependências do Clube dos Dentistas, sob pena de expulsão imediata de seus participantes, qualquer manifestação de caráter político, ideológico, racial ou religioso.

Art. 100 — Serão permitidos jogos de salão, cuja fiscalização pertencerá, exclusivamente, à Diretoria do Clube.

Art. 101 — O atraso no pagamento das parcelas de títulos de propriedade do Clube dos Dentistas, 60 dias após o seu vencimento rescindir o vínculo contratual entre o clube e o sócio, perdendo este em favor do clube, todas as importâncias já integralizadas, sem direito a qualquer indenização.

Art. 102 — Em caso de dissolução do Clube, fica estabelecido que o patrimônio social existente seja vendido a terceiros e o resultado líquido dessa transação, distribuído, proporcionalmente, aos valores integralizados pelos sócios

CAPÍTULO XV

Disposições Finais

Art. 103 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 2.239 — Dia 7.06.1973)

PROPIRA S. A. — AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL Assembléia Geral Extraordinária C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convidados os Senhores Acionistas de PROPIRA S. A. — AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social em Benfica, Município de Benevides, às 18 horas do dia 14 de junho próximo vindouro, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social
- Alteração do Estatuto Social
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 04 de junho de 1973.

Mário Tocantins Lobato
Presidente

CPF 000500242

(Ext. Reg. n. 2229 — Dias — 6, 7 e 8.6.73)

PASTORIL E AGRICOLA VALE DO GURUPI S.A.

— Fazenda Gurupi —
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS —
PARÁ

C. G. C. 05.142.740/001

Capital Autorizado

R\$ 9.400.000,00

Capital Subscrito e Integralizado

Cr\$ 1.797.523,00

Assembléia Geral Ordinária

realizada dia 26 de março

de 1973.

Aos vinte e seis dias do

mês de março de mil nove-

centos e setenta e três, às ..

10,00 horas, na Sede da "Pas-

toril e Agrícola — Vale do

Gurupi S.A.", na Fazenda

Gurupi, Paragominas, reuni-

ram-se em Assembléia Geral

Ordinária, os acionistas da

Pastoril e Agrícola Vale do

Gurupi S.A.", como se vê no

Livro de Presença de Acto-

nistas", com as especifica-

ções legais, acionistas repre-

sentativos da totalidade do

Capital da Sociedade, com direito a voto. Conforme prescreve o Artigo 12, Item "C", dos Estatutos Sociais, o senhor Doutor Dante Pazzanese — Diretor Presidente da Companhia, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-o o acionista Senhor Mário Coêlho Aguiar, ao qual solicitou a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 23, 24 e 27 de fevereiro de 1973, e no jornal "A Província do Pará", de 22, 23 e 24 de fevereiro de 1973, o que foi feito nos seguintes termos: "Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A.", C. G. C. n.º 05142.740/001, Edital de Convocação — Assembléia Geral Ordinária. Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, dia 26 de março de 1973, às 10,00 horas, na Fazenda Gurupi em Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1972; 2) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; 3) — Outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social e escritório da Companhia, na Fazenda Gurupi, Paragominas, Estado do Pará, os documentos relacionados no Artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1972. Paragominas, 15 de fevereiro de 1973. (a) Mário Coêlho Aguiar — Diretor Financeiro. Em seguida o senhor Presidente solicita ao Secretário, em cumprimento ao Item 1) — da ordem do dia, que lesse o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu ditos documentos à discussão e, como ninguém se manifestasse, efetivou-se a votação, verificando-se aprovação por parte

de todos os presentes, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Em seguida, expôs o senhor Presidente aos presentes, que de acordo com o Item 2) — da ordem do dia, cumpria eleger-se os membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, para o exercício de 1973 e fixação dos honorários, com a palavra o acionista Doutor Amadeu José Duarte Lanna propõe sejam reeleitos os atuais Conselheiros e Suplentes, proposta esta que em seguida é lavada a votação e verificando os votos constatou-se a efetiva reeleição dos Senhores Conselheiros e Suplentes, a saber: — Conselho Fiscal: — Doutor Michel Batlouni, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Irerê n. 68 em São Paulo. RG. 1.066.891 — SP. Doutor Adail Martelli, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Vasconcelos Drumon n. 597 em São Paulo. RG. n.º 857.631 — SP. Doutor Alfredo Maia Grenadier, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Alameda Joaquim Eugenio de Lima n. 1196, Apto. 152 em São Paulo, RG. 1.132.879 — SP., e para Suplentes: Dr. Cláudio Storti, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado à Rua Tefé n. 96, São Paulo, RG. 2.510.019 — SP.; Sr. Adolpho Augusto Cesar Finatti, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado à Rua Frei Gaspar, n. 1210, São Paulo, RG. 1.976.683 — SP., e o Sr. Antônio Sampaio Lara, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Avenida Diogenes de Lima N. 481, São Paulo, RG. n.º 1.138.037 — SP., com a remuneração anual de Cr\$ 24,00 (Vinte e quatro cruzeiros) quando no efetivo exercício das suas funções. A seguir, de acordo com o ITEM 3) — o Senhor Presidente concede a palavra ao acionista Senhor Doutor Astolfo Araujo que propõe sejam aumentados os honorários do Diretor Comercial, Sr. Antonio Carlos Novais de Araujo, em mais Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), passando assim os honorários a

serem de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), ainda com a palavra o Doutor Astolfo Araujo, informa que o Diretor Financeiro, Sr. Mário Coêlho Aguiar pede sejam os seus honorários de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) reduzidos de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) passando assim a serem de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) os honorários do Diretor Financeiro a partir do Próximo mês de abril de 1973. A proposta do Dr. Astolfo Araujo é apreciada e aprovada por unanimidade, sendo Louvada a atitude do Diretor Financeiro Senhor Mário Coêlho Aguiar. O Senhor Presidente declara cumprida toda a ordem do dia e nada mais havendo que tratar, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ATA; reaberta a sessão, foi a mesma lida em voz alta, e tendo sido achada conforme foi por todos aprovada e, a seguir assinada pelo Sr. Presidente, e por mim Secretário e por todos os presentes acionistas, dela se extraindo quatro (4) cópias de igual teor para um só efeito. Paragominas, 26 de Março de 1973. aa/ Dr. Dante Pazzanese-Presidente, Mário Coêlho Aguiar Secretário — Acionistas: Dr. Astolfo Araujo, Dr. Dante Pazzanese, Dr. Amadeu José Duarte Lanna, Inácio Astolfo Novais de Araujo, Lauro Novais de Araujo, Antonio Carlos Novais de Araujo, Ana Isabel Maia Pazzanese, Helena Pazzanese, Lanna, Mário Coêlho Aguiar, e Banco Bradesco de Investimento S.A., por seus Diretores Srs. Amador Aguiar e Mário Coêlho Aguiar

Mário Coêlho Aguiar
Secretário

A presente Ata é cópia fiel e exata do lavrado no livro próprio.

Reginaldo de Souza Mello
Contador — CRC (Pa) 0679
CPF 007 694 952

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A,
o seguinte: —

Emolumentos Cr\$ 10,00
Taxa de Fiscalização e
Serviços Diversos Cr\$
Cr\$ 10,00

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ — "JU-
CEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico Em Contabilidade Sr. Reinaldo S. Mello CPF-MF N. 007 694.952 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21/1/1973, sob número de ordem 111/72 estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n.º 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão,

Belém, (Pa) 31 de maio de 1973

Yolanda de B. Salomão
— Of. de Administração
Padrão "H"
CPF — MF n.º 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi (ram) apresentado (s) do dia 3 de 04 de 1973 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 22 do mesmo dia 22.05.73 contendo 3 folhas de n.º 332729 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 990/73 E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de maio de 1973

João Maria da Gama Azevêdo

Insp. Com Respondendo
p/ Exp. da Secretária Geral
Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 2188 — Dia
10/06/1973)

"AGROPISA" — AGROPECUÁRIA RIO PIRIA S.A.

CGC n. 04.380.811/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 18 de abril de 1973.

Aos dezoito dias do mês de abril de 1973, às 14 horas, à Rua XV de Novembro, 226, 10º andar, conjunto 1.004, em Belém do Pará, reuniram-se os senhores acionistas da "AGROPISA" — Agropecuária Rio Piria S.A. Verificado pelas assinaturas lançadas no "Registro de Presença de Acionistas" que os presentes representavam mais de dois terços do capital social, o Dr. Saulo do Val Esteves de Almeida, Presidente da Sociedade, observando norma estatutária, declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, José Gabriel Botelho, para servir como secretário. Organizada assim a mesa diretora, o sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado regularmente pelo Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 14, 15 e 16 de março de 1973, vindo também publicado nesse Edital o anúncio a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940. Finda a leitura do Edital, o sr. Presidente deu prosseguimento à Assembléia, mandando ler o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1972 e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que, em cumprimento ao disposto no Art. 99 e seu parágrafo único do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 27 de fevereiro de 1973. Concluída a leitura dos documentos em causa, foram os mesmos examinados e discutidos. Depois de prestados pela Diretoria da Sociedade todos os esclarecimentos solicitados pelos senhores acionistas presentes, foram aprovados por unanimidade, tendo na ocasião deixado de votar os legalmente impedidos. Com a palavra, o sr. Presidente chamou a atenção dos presentes sobre o capital integralizado, as imobilizações efetuadas e as despesas administrativas do exercício findo. Concluindo em sua explanação, o sr. Presidente relatou sobre a atividade da sociedade em sua fazenda, em especial sobre a formação de pastagens e de outras partes sobre a Liberação dos Incentivos Fiscais por parte da SUDAM. A Assembléia aceitou por unanimidade os esclarecimentos prestados, tendo desta forma ratificado todos os atos da Diretoria. Nesta oportunidade o sr. Presidente agradeceu a todos os acionistas a confiança depositada na Diretoria da Sociedade no Exercício passado o segundo das atividades sociais. Em seguida o sr. Presidente chamou a atenção dos presentes para o Art. 7º dos Estatutos Sociais, segundo o qual a sociedade é administrada por uma Diretoria composta de três membros, eitos com mandato de dois anos, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial. Acontecendo que decorreram mais de dois anos desde a constituição da Sociedade que se dera aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, ocasião em que foram eleitos e empossados os senhores Dr. Saulo do Val Esteves de Almeida, no cargo de Diretor Presidente e Dr. Eberhard Georg Antonio Diez, no cargo de Diretor Financeiro, estes mandatos ora se extinguem, devendo ser novamente preenchidos através de eleição. Nessa ocasião pediu a palavra o sr. senhor secretário da mesa, Dr. José Gabriel Botelho, Diretor Comercial da Sociedade, que fora eleito e empossado por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária realizada em dezembro de julho de mil novecentos e setenta e dois e declarou que punha à disposição o seu cargo a fim de dar aos acionistas ampla liberdade na escolha da nova Diretoria. A proposição do Dr. José Gabriel Botelho foi aplaudida, entregando o mesmo assim o seu cargo. Esclareceu o senhor Presidente da mesa que a atitude do Diretor Comercial, além do mais permitia a ocorrência de mandatos dos membros da Diretoria, que conforme fora mencionado anteriormente, é de dois anos, coincidindo desta forma com os exercícios fiscais da empresa. Isto esclarecido, o sr. Presidente, usando da palavra, abriu a votação para o preenchimento dos

cargos da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários. Tomados os votos, constatou-se a reeleição, por unanimidade, tanto da Diretoria, como do Conselho Fiscal, que ficaram assim constituídos: Diretor Presidente: Saulo do Val Esteves de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, CPF 122.804.378, residente à Av. Nazaré, 444, apartamento 191, Belém, Pará; Diretor Financeiro: Eberhard Georg Antonio Diez, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 021.122.488, residente à Rua Itaverá, 200, São Paulo, Capital; Diretor Comercial: José Gabriel Botelho, brasileiro, casado, advogado, CPF 042.216.058, residente à Rua Prudente de Moraes, 766, Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo; Membros efetivos do Conselho Fiscal: José Augusto Correa Sandreschi, brasileiro, advogado, CPF 017.680.348, residente à Rua Miralita, 380, São Paulo, Capital; Renato Ferreira Leite, brasileiro, casado, advogado, CPF 006.204.408, residente à Av. Lacerda Franco, 116, São Paulo, Capital e Ronald Engelhard Martins, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF 043.811.658, residente à Av. Ipiranga, 200, apartamento 2917, São Paulo, Capital; para suplentes do Conselho Fiscal: Mévio Minchillo, brasileiro, casado, economista, CPF 011.554.318, residente à rua Eponina Fonseca, 309, São Paulo, Capital; Alcides Raul Boschini Traldi, brasileiro, casado, comerciante, CPF 001.776.448, residente à Travessa Brigadeiro Luiz Antonio, 7, e Irineu Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, CPF 221.303.148, residente à Av. Silva Jardim, 639, Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo. Foram mantidos os honorários em vigor, que são de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, para cada Diretor e de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando no exercício do cargo. Como nada mais houvesse para ser tratado, o sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que

lida e achada conforme vai assinada pelo sr. Presidente, por mim secretário e todos os Acionistas presentes. Belém, 18 de abril de 1973.

a.a. Saulo do Val Esteves de Almeida — Presidente; José Gabriel Botelho — Secretário; Saulo do Val Esteves de Almeida; José Gabriel Botelho; Eberhard Georg Antonio Diez; Annemarie Diez; Ingeborg Catharina Diez; Eduardo Araújo Esteves de Almeida; José Gabriel Botelho p.p. Sebastião Botelho; José Gabriel Botelho p.p. Domingos José Botelho.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata Lavrada neste livro competente.

Belém, 18 de abril de 1973.

SAULO DO VAL ESTEVES

DE ALMEIDA

Diretor-Presidente

Reynaldo de Souza Mello

Contador — CRC(Pa.) 06791

CPF 007.694.952

Junta Comercial do Estado do

Pará — "JUCEPA"

—Autarquia Estadual—

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:—

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

Junta Comercial do Estado do

Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—..... JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () sr. Reynaldo de Souza Mello CPF-MF n. 007.694.952, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21/01/1973 sob o número de ordem 171/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa.), 30 de maio de 1973.

YOLANDO B. SALOMAO

Of. de Administração Padrão

"H" — CPF-MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 22/05/1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 25 do mesmo contendo 3 (três) folhas de números 3402/3404 que vão por fim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1022/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de maio de 1973.

João Maria de G. Azevedo

Secretário Geral

Benedicto G. de A. Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 19.684 — Reg. n. 2212

— Dia 7/06/1973)

**BELÉM DIESEL S.A.
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL — ESTATUTOS — PARA ELEVACÃO DO CAPITAL LEI Nº 4.357 DE 16.7.64 E**

Aproveitamento da Parcela — Reserva P/ Manutenção Capital de Giro Próprio

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, Acionistas da Belém Diesel S/A, inclusive presidente e diretores, com Contrato Social registrado na Junta Comercial de Belém, sob o n.º 312/61, em 28 de abril de 1961, tendo em vista o disposto no Art.

III, da Lei n. 4.357 de 16.7.1964, que tornou obrigatória a correção dos valores dos bens que integram o "ATIVO IMOBILIZADO", das Empresas, resolveram alterar o seu Contrato Social, o que fazem pela forma abaixo:

De acordo com as normas contidas na Lei n. 4.357 e na Resolução do Conselho Nacional de Economia, que fixa os novos coeficientes de Correção do "ATIVO IMOBILIZADO", a vigorarem até 31.12.1973, verificou-se que aplicados os coeficientes legais, o ATIVO IMOBILIZADO da Empresa, sofrerá um acréscimo de Cr\$131.902,89. Considerando que a Lei permite a aplicação dessa importância parcialmente, de maneira a evitar que o valor das cotas seja expresso em números fracionários, decidiram os acionistas elevar o Capital Social de Cr\$ 1.844.390,00 para Cr\$ 3.436.180,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Trinta e Seis Mil, Cento e Oitenta Cruzeiros), com o aproveitamento das parcelas de Cento e Trinta e Um Mil e Novecentos Cruzeiros (Cr\$ 131.900,00) do Ativo ora corrigido e o Saldo da Conta Reserva Para Manutenção do Capital de Giro Próprio, Cr\$ 1.459.890,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Cincoenta e

Nove Mil, Oitocentos e Noventa Cruzeiros) com a emissão de 318.358 ações nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 5,00 cada uma, as quais se partilharão gratuitamente e proporcionalmente às quotas de cada acionista.

Como consequência desse reajuste de Capital, o Art. 5º do Contrato Social, será alterado, passando a vigorar a seguinte redação:

O Capital Social é Cr\$ 3.436.180,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Trinta e Seis Mil, Cento e Oitenta Cruzeiros), divididos, a partir desta data, em 687.236 quotas, do valor nominal de Cr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros), cada uma, distribuídas proporcionalmente pelos acionistas da sociedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual, em 5 (cinco) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, ratificando todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora alterado. (Isento do Imposto de Renda, de acordo com as Leis antes citadas).

Belém-Pará, 28 de abril de 1973

JACOB BENARRÓS

Presidente

ABRAHAM BENARRÓS

Diretor

CELIA SANTOS MELLO
Diretora

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:
Emolumentos Cr\$ 10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos Cr\$ 3,00

Cr\$ 13,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de 05 de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 25 do mesmo contendo 1 folha de n. 3380 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1009/73 E para constar Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de 05 de 1973

João Maria da Gama Azevedo

Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 2204 — Dia 7.6.73.)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro constantes de máquinas, motores, etc, inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial, a saber:

- Uma (1) máquina impressora marca HEIDELBERG;
- Uma (1) máquina de grampear;
- Uma (1) unidade geradora à explosão marca GM-POWER, 15 HP;
- Uma (1) unidade geradora à explosão marca ONAM 15 HP;
- Um (1) prelo pequeno, marca ALAUZET N. 3247;
- Um (1) motor elétrico marca WORKS HEDDERSFIEL — 240 vlots. 2,5 HP;
- Um (1) motor elétrico marca WESTINGHOUSE — 240

vlots. 8 HP;

— Um (1) motor elétrico marca JONES BURTON — 240 volts. 3,2 HP;

— Um (1) lote constante de várias sucatas de ferro, tais como: barras, rolos, mesas, tubos de várias máquinas e ferro fundido.

- a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.
- b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas diariamente das 7:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.
- c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente em exercício, satisfazendo as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de

10 (dez) dias, por conta do comprador.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 24 de maio de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

V I S T O:

DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 1594 — Dias 25, 26 29 e 31.5 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15 e 16.6.73)

**DEPARTAMENTO DO
SERVIÇO PÚBLICO
Divisão do Material**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordem superior, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, Concorrência Pública para venda de sucatas de ferro, existentes no Matadouro do Maguari, constante de caldeira, digestor, outros equipamentos diversos, inservíveis para o serviço público.

a) As propostas em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente, devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, à rua Manoel Barata, n. 50 — Edifício IPASEP — 9o. andar, sala 906, até às 12 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às (16) dezois horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão

examinar as sucatas acima mencionadas no Matadouro 8 às 12 e das 14 às 17 horas.

c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção, que não deve exceder o prazo de (10) dias, por conta dos compradores.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 28 de maio de 1973.

Cândido Passos da Silva
Diretor da D.M. — P/ Comissão de Licitação

V I S T O:

José Nogueira. Sobrinho
Diretor Geral do D.S.P.
(G. Reg. n. 1646 — Dias — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14; 15, 16, 19, 20 e 21.6.73)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R. - PA.)**

T. ADITIVO — PJ — 26/73

Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Adjudicação de Serviços Sob Regime de Empreitada, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa.) e a firma LISA — Engenharia e Prospecções S/A, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 6556/72

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Sr. Oscar Nogueira Barra, Procurador da firma LISA — Engenharia e Prospecções S/A, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Av. Pasteur n. 429 — ZC — 82, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços, firmado em 28.12.72, referente à confecção de 5.000 (cinco

mil) Mapas Rodoviários do Estado do Pará, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) Fica retificada a verba consignada na Cláusula IV, destinada ao pagamento da despesa do contrato de adjudicação de serviços, firmado em 28.12.72 entre o DER-PA e a firma LISA — Engenharia e Prospecções S/A, de 4.1.4.7 para 4.1.4.2 do exercício de 1973, tudo de conformidade com a informação prestada pelo Diretor da Divisão Financeira às fls. 6v, do processo 6556/72.

E por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 30 de maio de 1973.

Eng.º Evandro Simões Bonna

Diretor Geral do DER-PA (Adjudicador)

Sr. Oscar Nogueira Barra

Procurador da firma Adjudicatária

TESTEMUNHAS:

1.º Nome: Odilia Rebello
Resd.: Antonio Baena, 137

2.ª Nome: a) Ilegível
Resd.: Tv. Angustura, 3602
(Ext. — Reg. n. 2193 — Dia 7.06.73)

**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital na forma das disposições legais e Estatutárias, CONVOCO os senhores Delegados dos Sindicatos Rurais filiados à Federação da Agricultura do Estado do Pará, para a reunião ordinária do seu Conselho de Representantes, a instalar-se no próximo dia 22 de junho de 1973, às nove (09) horas, na sede social desta Entidade, sita à Travessa Humaitá n. 2.344, com a seguinte pauta:

- Discussão e votação do Relatório e contas da Diretoria relativas ao exercício de 1972, com parecer do Conselho Fiscal;
- Discussão e votação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1974, com parecer do Conselho Fiscal;
- Assuntos de interesse da Entidade;
- Assuntos de interesse da Classe.

Não se verificando "quorum" para instalação da reunião na hora acima determinada, ficam desde já convocados os senhores Delegados para a instalação com qualquer número, às 11:00 horas, no mesmo dia e local.

Belém, 06 de junho de 1973.

Eng.º Agr.º VICENTE BALBY REALE — Presidente
(T. n. 19751 — Reg. n. 2252 — Dia 7/6/1973)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R. - PA)**

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, na sala da DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO DER-PA, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.

04/73, referente a construção de HUM (1) POÇO ARTESIANO.

DATA DA ABERTURA:

Dia 15 de junho de 1973, às 10:00 horas

VALOR DA CAUÇÃO:

Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros)

Belém, 04 de junho de 1973.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO

Presidente da C.P.T.P.

(Ext. — Reg. n. 2255 — Dias 7 e 8/6/1973)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R. -PA.)**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32 de 07.07.69, baixou as seguintes Portarias:

RESCINDINDO CONTRATO DE TRABALHO

Portaria n. 0581 de 25/05/73 — De acordo com a letra "i" do Art. 482 da C.L.T. — Manoel Bezerra da Silva, José Paiva dos Santos, José Antonio do Prado Doroteu, Manoel Raimundo Corrêa Lima e Pedro Luiz Bulsem Aleixo.

Portaria n. 0582 de 25/05/73 — José Vicente Trindade.

Portaria n. 0585 de 28/05/73 — Mario Nascimento de Melo.

DESIGNANDO PARA RESPONDER PELA DIRETORIA GERAL

Portaria n. 0584 de 25/05/73 — Eng.º Oswaldo Alivertti
(Ext. — Reg. n. 2183 — Dia 7/6/1973)

ESCRITURA

TRASLADO 1.º

L.º 463

Fls. 119 v.º

Pública de Constituição da Sociedade Civil denominada **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES**, como a seguir se declara:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, em o meu Cartório à travessa Frutuoso Guimarães, 227, perante mim Tabelião compareceram partes entre si justas avindas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgadas, Damiana Alimonte, Antonia Olita, Anastazia Spagnoletta, Pompea Congedo, Annita Bruno, e Grazia Pontoriero, todas italianas, solteiras, religiosas, residentes e domiciliadas nesta cidade, a primeira representada por sua bastante procuradora, Aurélia Teixeira Ferrer, brasileira, solteira, maior, religiosa, residente e domiciliada nesta cidade, consoante Procuração datada de 24 de Abril de 1973, lavrada às fls. 73, do livro n. 373, das Notas do 19.º Cartório de Notas, do Estado de São Paulo, que será transcrita no traslado desta Escritura, depois de registrada e arquivada neste Cartório os presentes juridicamente capazes, conhecidos entre si, de mim Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, estas também minhas conhecidas, do que dou fé. Então pelas outorgantes e reciprocamente outorgadas, perante as mesmas testemunhas, falando cada uma por sua vez, de comum acordo, resolveram constituir a sociedade civil denominada **Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações**, como de fato constituído tem;

a qual passa a reger-se pelos Estatutos seguintes:

— Denominação — Fins — Duração — Sede e Foro

— Artigo 1.º — É instituída na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a sociedade civil denominada **Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações**.

— Artigo 2.º — A **Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações**, assim organizada, reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único — Além das prescrições de leis vigentes no país, a **Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações**, pela sua característica essencial de sociedade religiosa, adotará também os postulados do Direito Canônico, a que se deve obediência.

— Artigo 3.º — Os fins da **Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações** são basicamente, os de uma — entidade de cunho religioso — filantrópico e de assistência social, através, principalmente, da educação especializada de surdos-mudos, adstração dos mesmos no trabalho segundo os seus pendores e inclinações, de modo a torná-los úteis à vida familiar, comunitária política, cultural e cristã, sem quaisquer objetivos comerciais.

— Artigo 4.º — A duração da sociedade ora iniciada é por tempo indeterminado, só se dissolvendo pelo consenso unânime de todos os seus membros.

— Artigo 5.º — A **Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações**, criada como pessoa jurídica, está sediada na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Parágrafo Único — O membro que exercer o cargo de Superiora poderá aceitar qualquer foro contratual, para os negócios jurídicos e sociais.

Capítulo II — Patrimônio Social — Artigo 6.º — O patrimônio social atinge todos os bens e efeitos que por força de Lei ou direito, pertencerem à **Congregação**, inclusive rendimentos, aquisições ou doações.

Capítulo III — Membros da sociedade — Artigo 7.º — Os membros da sociedade são as religiosas que subscreverem este Estatuto, consideradas fundadoras.

— Artigo 8.º — Poderão também integrar a sociedade as religiosas que foram admitidas e assim vierem a fazer parte da comunidade, de acordo com as regras da **Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações**.

Parágrafo Único — Serão inscritos os membros da sociedade que forem admitidos, na forma deste artigo, em livro de registro especial, contendo termo de abertura e encerramento e rubrica do juiz competente da cidade onde estiver a sede social, devendo constar do referido livro coluna específico e destinada às alterações ocorridas com a admissão, destituição, afastamento, suspensão e óbito.

— Artigo 9.º — Os membros da **Congregação** serão também localizados nos estabelecimentos que mais forem fundados nas diversas regiões do Brasil, e poderão ser transferidos de um para outro, segundo o interesse administrativo da **Congregação**, com observância das praxes e constituições religiosas e hierárquicas.

— Artigo 10.º — O estabelecimento de ensino já existente designado **Casa Central**, e outros que compuserem também a **Congregação**, poderão organizar-se em pessoa jurídica, com estatuto, direção, patrimônio e administração próprios, dependendo da **Casa Central** qualquer alienação, hipoteca, penhor de bens móveis e imóveis, sob pena de ser declarada nula de pleno direito transação nesse sentido que não for autorizada, por escrito, pela direção geral.

Parágrafo Único — Igualmente dependerá de consentimento da **Casa Central**, onde está a direção geral, os seguintes atos:

—

—

—

—

a) contrair dívidas; b) aplicar depósitos pertencentes ao patrimônio de cada estabelecimento da Congregação. **Capítulo IV. — Administração.** Artigo 11. — A direção da Congregação compete à religiosa-membro que exercer a função de Superiora. Artigo 12. — O estabelecimento integrado na Congregação será dirigido por uma religiosa-membro, em conformidade com os usos e regulamentos da mesma Congregação. Artigo 13. — A Irmã responsável pelo Governo da Congregação será assistida e ajudada por um Conselho Administrativo, composto de três religiosas-membros escolhidas de acordo com os costumes. Artigo 14. — O Conselho Administrativo será obrigatoriamente consultado pela respectiva Superiora, nos atos que envolvam alienação de bens integrantes do patrimônio social, oneração dos mesmos e, em geral, nos que excederem os poderes normais de gerência e administração. Artigo 15. — Haverá também Assembleia Geral da Congregação, como seu órgão máximo, nela integrando todos os seus membros inclusive os do Conselho Administrativo, Superiora e Diretoras de outras Casas que porventura forem fundadas sob a égide deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro.** — Caberá à superiora da Congregação a presidência da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** — A Assembleia Geral poderá ser convocada pela referida superiora, devendo as deliberações da dita Assembleia ser tomadas por maioria absoluta de votos. **Parágrafo Terceiro.** — A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) de seus membros e, nas demais, com qualquer número de presentes, competindo ao aludido órgão decidir sobre a alteração do Estatuto da Congregação. **Capítulo V. — Representação** — Artigo 16. — Será representada a Congregação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pela superiora, com observância de todos os dispositivos estatutários. **Capítulo VI. — Disposições Gerais** — Artigo 17. — Fica esclarecido, atendendo às finalidades da Congregação, que não haverá qualquer remuneração aos membros que estiverem em cargo de direção. Artigo 18. — Os casos omissos que não puderem ser resolvidos à luz deste Estatuto, serão solucionados pelo Conselho Administrativo ou deliberação da Assembleia Geral. Artigo 19. — Na hipótese de dissolução da sociedade, proceder-se-á a respeito dos bens que existirem, de acordo com a legislação em vigor e com o que for deliberado, por maioria absoluta de votos, pela Assembleia Geral da Congregação. Artigo 20. — A Direção da Congregação caberá, de acordo com o artigo 12., a Irmã Anastazia Spagnoletta. — **Artigo 21.** — Os membros da Congregação não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela mesma instituição. Assim outorgaram, pediram e aceitaram e eu tabelião aceito em nome de quem mais possa interessar. E lida às partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, **Maria Marcião Ferreira e Maria Izabel Andrade**, ambas brasileiras, solteiras, maiores, cartorárias, residentes e domiciliadas nesta cidade, do que dou fé. Eu, Armando Baía Guiomarino, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, tabelião substituto subscrevo e assino. O Tabelião substituto: Zeno Augusto Bastos Veloso. Belém, 30 de maio de 1973. (aa.) pp. **Aurélia Teixeira Ferrer — Antonia Olita Anastazia Spagnoletta — Pompea Congedo — Annieta Bruno — Grazia Pontoriero** — **TESTEMUNHAS: — Maria Marcião Ferreira e Ma-**

ria Izabel Andrade. Passo a transcrever o instrumento mencionado no preâmbulo desta Escritura a qual é do teor seguinte: **Procuração Bastante Que Faz: — Damiana Altomonte.** — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e três (1973), aos 24 dias do mês de abril do dito ano, nesta cidade de São Paulo, em cartório, perante mim tabelião, digo, escrivão, compareceu como outorgante, **Damiana Altomonte**, italiana, portadora da carteira de Identidade para estrangeiro R. G. n. 6.534.657 R. E. n. 828.506, expedida em São Paulo, aos 19.08.1972, solteira, maior, religiosa, residente e domiciliada à rua 14 de Março, 848 em Belém, Pará, ora de passagem por esta Capital; reconhecida pela própria de mim e as duas testemunhas assinadas perante as quais por ela me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeava e constituía sua bastante procuradora **Aurélia Teixeira Ferrer**, brasileira, solteira, maior, religiosa, residente e domiciliada à Praça Dom Macedo Costa — Colégio Santo Antonio, em Belém-Pará ced. Identidade Registro 39.2392 expedida em Recife, aos 31.12.1955; a qual confere poderes para assinar a escritura pública de constituição da sociedade civil da Congregação das Irmãs Salesianas **dos Sagrados Corações**, na cidade de Belém, Estado do Pará, e Brasília-Distrito Federal, podendo substabelecer. E de como assim o disse, dou fé, e me pediu que se lhe lavrasse este instrumento o qual feito, lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo a todo presente, maiores, minhas conhecidas, residentes nesta cidade que são: **Lucio Sallowicz e Manoel Bretas de Oliveira Júnior**, brasileiros, casados, cartorários. Eu, Astrogilda de Carvalho Correia, escrevente habilitada a escrevi. Eu, **Ricardo Mansano Garrido**, Oficial Maior, subscrevi. (aa.) **Damiana Altomonte — Lucio Sallowicz — Manoel Bretas de Oliveira Júnior** Vai legalmente selada, datilografada por (assinatura ilegível) nada mais. Traslada em seguida. Eu, **Ricardo Mansano Garrido**, fiz trasladar em seguida, digo Oficial maior, fiz datilografar, conferi, dou fé e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. **Ricardo Mansano Garrido** Oficial Maior. Era o que se continha em a referida Escritura e Procuração que bem e fielmente fiz trasladar de seus aludidos originais, aos quais me reporto nesta data de 30 de maio de 1973, para todos os fins permitidos por DIREITO. Eu, Zeno Augusto de Bastos Veloso, tabelião substituto subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho, Z.V. da verdade.

Belém, 30 de maio de 1973.

Zeno Augusto Bastos Veloso —

Tabelião Substituto

(G. — Reg. n. 1727)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

LEI N. 211 — DE 14 DE MAIO DE 1973

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA — para cobrança da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Poço, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal de Capitão Poço, autorizado a celebrar Convênio com a Empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, para cobrança pela referida Empresa, da Taxa de Iluminação Pública, em favor desta Prefeitura, na base de cinco por cento (5%) sobre as contas de energia elétrica, dos seus consumidores, nas áreas urbanas ou urbanizáveis do Município.

Parágrafo Único — A Prefeitura pagará à CELPA, pelo serviço de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, dez por cento (10%) sobre a arrecadação da mesma.

Art. 2.º — Se a arrecadação não atingir o total que a Prefeitura deve pagar à CELPA, em razão do fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Pública, a Prefeitura completará a quantia equivalente ao pagamento. No caso da arrecadação exceder o valor do fornecimento, a CELPA devolverá em espécie a diferença excedente.

Art. 3.º — Ficam assegurados às entidades convenientes todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do Convênio que serão explícitas, para recíprocas garantias.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capitão Poço, em 14 de maio de 1973.

Miguel Coutinho Aguiar
Prefeito Municipal

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

CONVÊNIO N. 002/73

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, NESTE ESTADO, RELATIVO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA DOS USUÁRIOS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três), a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, representada por seu Prefeito, Senhor MIGUEL COUTINHO AGUIAR, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, sociedade de economia mista com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher, n. 1670, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. JOSÉ JACYNTHO ABENATHAR, que também se assina J. J. ABEN-ATHAR, brasileiro, desquitado, advogado, e por seu Diretor-Financeiro, Dr. JAYME BARCESSAT, brasileiro, casado, advogado, doravante denominada simplesmente CELPA ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CELPA se compromete a cobrar, no Município de Capitão Poço, dos usuários do ser-

viço público de energia elétrica a Taxa de Iluminação Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — A presente cobrança tem por fundamento legal, a Lei n. 211, de 14 de Maio de 1973, da Câmara Municipal de Capitão Poço, sancionada e publicada na mesma data, a qual instituiu a Taxa de Iluminação Pública, no valor correspondente a 5% (cinco por cento), calculados mensalmente sobre as contas de consumo de energia elétrica, dos usuários localizados na área urbana do Município de Capitão Poço.

CLAUSULA TERCEIRA — A Taxa de Iluminação Pública, a ser cobrada pela CELPA, em favor da PREFEITURA, incidirá sobre as contas de todos os consumidores, ficando expressamente excluídos da incidência dessa taxa, apenas os consumidores rurais, integrantes de Cooperativas de Eletrificação Rural, porventura existentes.

CLAUSULA QUARTA — A PREFEITURA pagará à CELPA, mensalmente, pelo serviço de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por cento) sobre a arrecadação da taxa referida.

CLAUSULA QUINTA — Caso a arrecadação dessa Taxa não atinja o total que a PREFEITURA deva pagar à CELPA, pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, deverá a PREFEITURA indenizar a CELPA, em quantia equivalente à diferença verificada.

CLAUSULA SEXTA — No caso da arrecadação prevista nas cláusulas segunda e terceira, exceder o valor do fornecimento, incumbirá à CELPA, a obrigação de devolver à PREFEITURA a quantia excedente, em espécie, conforme a Lei n. 211, de 14 de Maio de 1973.

CLAUSULA SÉTIMA — A PREFEITURA, por intermédio do Setor de Finanças e através do encarregado do mesmo, deverá fiscalizar a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública.

CLAUSULA OITAVA — Este Convênio entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, vigorando por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que, sobre o assunto, dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLAUSULA DÉCIMA — Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento desde que a parte que der motivo a tal, comunique à outra com uma antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados pelas partes convenientes através de seus representantes, devidamente credenciados.

E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 8 (oito) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 23 de maio de 1973.

Pela

Prefeitura Municipal de Capitão Poço
MIGUEL COUTINHO AGUIAR
Prefeito Municipal

Pela

Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA.

JOSE JACYNTHO ABEN - ATHAR

Diretor - Presidente

JAYME BARCESSAT

Diretor - Financeiro

Testemunhas:

Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho

Maria de Nazaré Alves Mendes

(LXXV. — 2209 — Dia 7[6]1973)

TERMO DE CONVENIO

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, representados pelo Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON, Governador Constitucional do Estado e pelo Senhor JOSÉ CARLOS FERRARI, Prefeito Municipal de Óbidos, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Prefeitura, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos concedidos como auxílio do Governo do Estado, destacados da Atividade 107:00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — 107:23 GABINETE DO SECRETARIO — 18.01.2.048 Contribuições a Diversas Entidades, constantes do Orçamento do Estado para o exercício de 1973 e que visa à aquisição de madeiras, pedras, aterro e outros materiais de construção, inclusive despesas com transporte, para conclusão das obras do Porto da Cidade de Óbidos, sendo o mesmo regido pelo Decreto n. 8.249, de 5 de janeiro de 1973 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta Mil Cruzeiros), proveniente dos recursos próprios do Estado, custo total do presente Convênio, que visa à aquisição de madeiras, pedras, aterro e outros materiais de construção, inclusive despesas com transporte, para conclusão das obras do Porto da Cidade de Óbidos.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Prefeitura obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na cláusula primeira, devendo os planos de aplicação passarem a integrar este Convênio, rubricados, conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA — O projeto a que se refere este Convênio, deverá ser previamente aprovado pelo Órgão técnico competente do Estado.

CLÁUSULA QUARTA — O Governo do Estado não terá qualquer vinculação com o pessoal, que for utilizado na execução do programa.

Ficando a efetivação de qualquer serviço sob a integral responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa a que se refere a cláusula primeira correrá à conta de 107 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 107.23 — GABINETE DO SECRETARIO — 18.01.2.048 — Contribuições a Diversas Entidades. 4000 — DESPESAS DE CAPITAL. — 4300 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL — 4370 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS — 4374 DIVERSAS.

CLÁUSULA SEXTA — A importância convencionada será paga à Prefeitura em uma única parcela, ficando esse pagamento todavia, subordinado às possibilidades financeiras do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA — A Prefeitura prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA — O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado em virtude do inadimplemento

de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura ou ainda por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência de insuficiência de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA — O prazo para aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, será até 31 de dezembro de 1973, podendo este Convênio ser alterado ou renovado, observadas as formalidades legais mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA — A Prefeitura Municipal de Óbidos colocará no local da obra letreiro destacado, contendo, entre os dizeres, a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado do Pará".

E por estarem justos e convenionados, assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Belém, 4 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Maria Lúcia Simões Pantoja p. p.

JOSÉ CARLOS FERRARI

Testemunhas:

(a.a.) Ilegíveis

PLANO DE APLICAÇÃO

MUNICÍPIO: ÓBIDOS

ENTIDADE BENEFICIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FINALIDADE: CONSTRUÇÃO DO ANCORADOURO DE ÓBIDOS

VALOR DO AUXÍLIO: Cr\$ 50.000,00 — CINCOENTA MIL CRUZEIROS.

1. RECEITA

1.1. Auxílio concedido pelo Governo do Estado do Pará Cr\$ 50.000,00

2. DESPESAS

2.1. Aquisição de 750 carradas de pedras para enrocamento, ao preço unitário de Cr\$ 40,00 30.000,00

2.2. Aquisição de 200 carradas de aterro, ao preço unitário de Cr\$ 20,00 — vinte cruzeiros 4.000,00

2.3. Aquisição de madeira de lei para construção 5.000,00

2.4. Aquisição de combustível para transporte de pedras, aterro, madeiras e outros materiais, feito por veículos da Prefeitura Municipal de Óbidos 7.500,00

2.5. Despesas com braçais para transporte de pedras, aterro e madeira e outros materiais 2.500,00

2.6. Eventuais 1.000,00

T o t a l Cr\$ 50.000,00 50.000,00

IMPORTA O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros).

Óbidos (Pa), 05 de maio de 1973.

Maria Lúcia Simões Pantoja p. p.

JOSÉ CARLOS FERRARI

Prefeito Municipal de Óbidos

(G. — Reg. n. 1704)

Departamento de Estradas de Rodagem — (D. E. R. — PA.)

— DIVISÃO DO TRÁNSITO —

CÁLCULO DAS TARIFAS, CONFORME OFÍCIO/CIP. N. 6140/72 DE 22.12.972 DO CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS — LINHAS — TRONCO

EM 25 DE ABRIL DE 1973

Código	L I N H A S	Extensão		Classe	Valor Em Cr\$		OBS.
		Tipo I	Tipo II		Novo	Atual	
001	Belém—Benevides	28,7	—	A	0,80	0,65	S/Imposto
				B	0,95		
002	" —Benfica	23,7	16,0	A	1,30	1,05	
				B	1,60		
003	" —Acará	145,7	124,0	B	10,90	8,95	
004	" —Boca Nova Via Irituia	217,7	12,0	A	6,95	6,35	
				B	8,50		
005	" —Boca Nova Via Ourém	211,7	12,0	A	6,75	5,75	
				B	8,25		
006	" —Bragança	205,7	—	B	7,50	6,05	
007	" —Cafezal	122,7	42,0	A	5,20	4,35	
				B	6,40		
008	" —Capanema Via BR—316	155,7	—	B	5,70	4,55	
009	" —Capanema Via PA—24	161,2	—	B	5,90	4,75	
010	" —Castanhal	168,7	—	B	2,50	2,00	
011	" —Cristolandia	119,7	35,0	A	4,85	4,05	
				B	5,95		
012	" —Curuçá—Abade	136,7	—	A	4,10	3,35	
				B	5,00		
013	" —Esp. Santo do Tauá	57,7	14,0	A	2,25	1,80	
				B	2,75		
014	" —Igarapé—Açu	112,7	—	A	3,35	2,75	
				B	4,10		
015	" —Irituia	163,7	—	A	4,90	4,30	
				B	6,00		
016	" —Itinga	145,7	338,0	A	16,80	14,25	
				B	20,55		
017	" —Capanema Via PA—6	174,2	—	A	5,20	4,65	
				B	6,35		
018	" —Km. 58 da BR—010	145,7	58,0	A	6,50	5,45	
				B	7,95		
019	" —Gurupi (BR—316)	155,7	136,0	A	9,65	8,15	
				B	11,80		
020	" —Marabá (Comum)	145,7	540,0	A	24,30	20,70	
				B	29,70		
	" —Marabá (Leito)				70,00	60,00	
021	Belém—Maracanã	160,7	—	A	4,80	3,95	
				B	5,85		
022	" —Km. 40 da PA—15	145,7	148,0	A	9,80		
				B	12,00	9,85	
023	" —Marituba	23,2	—	A	0,65	0,55	S/Imposto
				B	0,80		
024	" —Marudá	164,7	—	A	4,90	4,05	
				B	6,00		
				C	6,20		
025	" —Mosqueiro	78,7	—	A	2,25	1,95	S/Imposto
				B	2,75		S/Imposto
				C	2,80		S/Imposto
026	" —Paragominas	145,7	160,0	A	10,25	8,60	
				B	12,55		
027	" —Vizeu	270,7	50,0	A	9,90		
				B	12,15		
028	" —Piriá	145,7	214,0	A	12,25	10,35	
				B	14,97		

029	" —Primavera Via BR—316—Cap.	191,7	—	A	5,70	4,70
				B	7,00	
030	" —Primavera Via PA—6—Capane.	210,2	—	A	6,30	
				B	7,65	
031	" —Quatipuru Via BR—316—Cap.	191,7	14,0	A	6,25	5,15
				B	7,60	
032	" —Salinópolis Via PA—24	210,7	—	A	6,30	5,20
				B	7,70	6,20
				C	7,90	
033	" —Salinópolis Via Capanema	227,7		A	6,89	
				B	8,30	
				C	8,55	
034	" —Sta. Izabel do Pará ao DER	45,7	—	A	1,35	1,10
				B	1,70	
035	" —São Caetano de Odivelas	169,7	—	A	3,30	2,70
				B	4,00	
036	" —São Domingos do Capim	145,7	64,0	A	6,70	5,60
				B	8,20	
037	" —S. Francisco do Pará—Jambuaçu	90,7	14,0	A	3,20	2,70
				B	3,95	
038	Belém—S. João de Pirabas Via BR—316—P. Boi —Capanema	217,2	—	A	6,50	4,65
				B	7,90	
039	" —São João da Ponta	111,7	17,0	A	3,95	3,30
				B	4,10	
040	" —Porto Salvo	79,7	18,0	A	3,05	2,55
				B	3,70	
042	" —Tacajós Via Pernambuco	41,7	58,0	A	3,40	2,85
				B	4,15	
043	" —Velha Timboteua Até Santarém Novo	171,7		A	5,10	
				B	6,25	
044	" —Vigia	95,7		A	2,85	2,35
				B	3,50	
045	" —Ipixuna	145,7	108,0	A	8,35	7,00
				B	10,20	
046	" —Curuçá — Murajá	135,7	18,0	A	4,70	3,90
				B	5,95	
048	" —Marudazinho	123,7	30,0	A	4,80	4,00
				B	5,85	
050	" —Neopolis			A		
				B	1,45	1,20
051	" —Mocooça Via Boa Esperança	119,7	66,0	A	6,00	5,05
				B	7,35	
053	" —Sta. Barbara Via Tauarié	48,7	13,0	A	1,95	1,60
				B	2,35	
054	" —Km. 48 da BR—010	145,7	48,0	A	6,10	5,10
				B	7,95	

OBS: — As linhas correspondentes aos códigos não mencionados (041 — 047 — 049 — 52), deixam de figurar no presente mapa em virtude de já terem sido extintas.

Olivia Amorim Mac.Culloch
Oficial Administrativo

Eng.º José G. Dias Mescouto
Chefe da D. de Trânsito

Willy R. Moreira da Silva
Chefe do Serv. de Estatística

CALCULO DAS TARIFAS, CONFORME OFICIO N. 6140/72
DE 22/XII/972 DO CONSELHO INTERMINISTERIAL
DE PREÇOS — LINHAS — INTERMEDIARIAS

Código	LINHAS	Extensão		Classe	Valor Em Cr\$		OBS.
		I	II		Novo	Atual	
101	Abaetetuba—N.S. do Tempo	17,0	43,0	A	2,10	1,80	
				B	2,55		
102	Bragança—Boca Nova	128,0	14,0	A	4,35	3,60	
				B	5,25		
103	Bragança—Curupati	65,0		A	1,95	1,60	
				B	2,40		
104	Capanema—Km. 47 da BR—316		47,0	A	1,75	1,50	
				B	2,10		
105	Bragança—Vizeu	65,0	50,0	A	3,80	3,35	
				B	4,65		
106	Capanema—Japerica	36,0	18,0	A	1,75	1,45	
				B	2,15		
107	Capanema—KM. 74 da BR—316		74,0	A	2,75	2,30	
				B	3,35		
108	Capanema—Salinópolis	72,0		A	2,15	1,80	
				B	2,65		
				C	2,70		
109	Capanema—S. João de Pirabas	55,0		A	1,65	1,40	
				B	2,50		
110	Bragança—Urumajó		17,0	A	0,50	0,40	S/Imposto
				B	0,60		
111	Castanhal—Arraial do Carmo	15,0	9,0	A	0,75	0,75	S/Imposto
				B	0,90		
112	Capanema—Mururé	20,0	30,0	A	1,70	1,45	
				B			
113	S. João de Pirabas—Cap. Poço	132,0		A	3,95	3,10	
				B	4,80		
114	Capanema—Bragança	50,0		A	1,50	1,25	
				B	1,80		
115	Castanhal—Curuperé	68,0	4,0	A	2,20	1,80	
				B	2,65		
117	Primavera—Boca Nova	114,0	14,0	A	3,90	3,25	
				B	4,80		
118	Marabá — Itaituba		1010,0	B	45,55	38,05	
	Marabá — Altamira		508,0	B	22,90	19,15	
	Altamira — Itaituba		502,0	B	22,65	18,90	
119	Bragança—Gurupá (BR—316)	50,0	136,0	A	6,50	5,50	
				B	7,95		
121	Castanhal—Via 3 de Outubro (Circ.)	15,0	64,0	A	2,80	2,40	
				B	3,45		
123	Castanhal—Piriá	77,0	214,0	A	10,20	8,65	
				B	12,45		
124	Bragança—Pontinha—Via Urumajó	29,0	25,0	A	1,80	1,55	
				B	2,20		
125	Bragança—KM. 47 da BR—316	50,0	47,0	A	3,25	2,70	
				B	3,95		
126	Marabá—S. Domingos São João		78,0	A	2,90	2,45	
				B	3,52		
127	Marabá—Porto da Balsa		128,0	A	4,75	4,05	
				B	5,80		
128	Itinga—Marabá		232,0	A	8,55	7,30	
				B	10,50		

Belém, 08 de janeiro de 1973.

Olivia Amorim MacCulloch
Oficial Administrativo

Willy Reinaldo Moreira da Silva
Chefe do Serv. de Estatística

Eng.º José G. Dias Mescouto.
Chefe da D. de Trânsito

OBS: — As linhas correspondentes aos códigos não mencionados (116 — 118 — 120 — 122), deixam de figurar no presente mapa, em virtude de já terem sido extintas.

(Ext. Reg. — n. 2182 — Dia: 7.6.73)

Diário da Justiça

36 — ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1973

NUM 7.985

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — CARLOS ALBERTO PENNA DE CARVALHO e MARCIA VIANA DE OLIVEIRA, ele filho de Agenor Porto Penna de Carvalho e Christina Javnete Penna de Carvalho, res. em Belém, ela filha de José de Oliveira e Teresinha de Jesus Viana de Oliveira, res. em S. Paulo, solt: — ABIEZER ELEUTERIO DA SILVA e MARIA LEDA MOUSINHO BATISTA, ele filho de Agnelo Eleutério da Silva e Debora Eleutério da Silva, res. em Belém, ela filha de Manuel Tavares Batista e Ana Mousinho Batista, solt: — WILSON SOARES XAVIER e MARIA DE NAZARÉ PESSANHA DE ALEN. CAR, ele filho de Raimundo Guedes Xavier e Olga Soares Xavier, ela filha de Jorge de Alencar e Amalim Pessanha Alencar, solt: — ALMIR GURSEN DE MIRANDA e ANA CELIA EMIM DE MORAES, ele filho de Waldemar Monteiro Moraes e Bernadete Amim de Moraes, ela filha de Arly Pinheiro de Miranda e Odete Gursen de Miranda, solt: — FRANCISCO JOSÉ TOMAZ e REGINA ADINAIR MARQUES DE QUEIROZ, ele filho de José Tomaz Filho e Clara Maria de Jesus, ela filha de Raimundo Nonato Pereira de Queiroz e Adelaide Marques de Queiroz, solt: — PAULO ROBERTO DE BARROS LOPES e CECÍLIA DE FATIMA OLIVEIRA MEDINA, ele filho de Teofilo Jorge Lopes e Rosa Barros Lopes, ela filha de Izabel Sanches Medina e Mirtes Oliveira Medina, solt: — FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA COSTA e ELISA MARIA CARVALHO NOGUEIRA, ele filho de João Pereira da Costa e Cibeli Barbosa da Costa, ela filha de José Garcia Nogueira e

Elisa Carvalho Nogueira, solt: — EMANOEL RAIMUNDO FERREIRA FONSECA e ANA BARBOSA DE FIGUEIREDO, ele filho de Waldemar Gama da Fonseca e Maria da Graça Ferreira Fonseca, ela filha de Maria Barbosa de Figueiredo e de Edgar Barbosa de Figueiredo, solt: — JOSÉ INACIO STOLL NARDI e CLARA MARCOS PINTO, ele filho de Valentim Nardi e Maria Luiza Stoll Nardi, ela filha de Marcos Salomão Pinto e Rachel Aben-Athar Pinto, solt: — VALDENY DE SOUSA LIMA e CINARA DOS ANJOS PANTOJA DA SILVA, ele filho de Américo Pereira Lima e Valda de Souza Lima, ela filha de José Gomes da Silva e Erundina Pantoja da Silva, solt: — Se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Belém, 1º de junho de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 19.683 — Reg. n. 2207 — Dia 7.06.1973)

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública Judicial

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e seis (26) do mês próximo Junho e do ano corrente (1973) no Palácio da Justiça, às onze (11) horas, à porta da sala de audiências da 10a. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Loja de Móveis Belarte Ltda.; Carlos Rodrigues Fonseca e sua mulher, nos autos de ação executiva que lhes move o Banco da Amazônia S.A. constante de: —

TERRENO EDIFICADO, coletado sob o n. 3.365, sito à avenida Alcindo Cacela, .. perimetro compreendido entre as Passagens Umariz e .. Mucajá, medindo 10,00 mts. (dez metros) de frente por 35,00 mts. (trinta e cinco metros) de fundos, confinando a direita com o lote n. 226, e a esquerda com o lote n. 229, registrado do Cartório do 20. Ofício de Imóveis, às folhas 144 do livro 3—x, transcrito sob o n. 30.393. No terreno ora descrito — existe um galpão medindo .. 8,00 mts. (oito metros) de frente, por 31,00 mts. (trinta e um metros) de fundos, com uma área construída de 512,00 m² (quinhentos e doze metros quadrados) apresentando as seguintes características: — GALPÃO: com (2) dois pavimentos, construído em alvenaria, com vigas de concreto armado, com cobertura em telhas de Brasilit, servido no andar térreo por uma larga porta de enrolar toda em ferro, tendo pela lateral esquerda (3) três janelas com grades de ferro, no seu interior um salão com piso de cimento, nos fundos (um) (1) sanitário com o piso cimentado, tendo uma escada de madeira que dá acesso ao segundo andar, com (3) três janelas de fren-

te e (4) quatro de cada lado, todas com grades de ferro, um salão com três (3) divisões de madeira, assoalhado com tabuas de cupiuba, aviado em Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Quem Pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de maio de 1973. Eu Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.
(a) Dra. Izabel Vidal de Negreiros

Juíza de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará.

(Ext. Reg. — n. 2199 — Dia: 7.6.73).

**ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL
FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
COM 50% DE ABATIMENTO**